

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GLOSSÁRIO TEMÁTICO DA SAÚDE DO TRABALHADOR DO MERCOSUL

Comissão Intergovernamental de
Saúde Ambiental e do Trabalhador (CISAT)



Brasília – DF
2014

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

GLOSSÁRIO TEMÁTICO DA SAÚDE DO TRABALHADOR DO MERCOSUL

Comissão Intergovernamental de
Saúde Ambiental e do Trabalhador – Cisat



Brasília – DF
2014

2014 Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <www.saude.gov.br/bvs>.

Tiragem: 1ª edição – 2014 – versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

Setor Comercial Sul, Quadra 4, Edifício Principal, bloco A, 6º andar

CEP: 70304-000 – Brasília/DF

Site: www.saude.gov.br/svs

E-mail: svs@saude.gov.br

Coordenação: Comissão Intergovernamental de Saúde Ambiental e do Trabalhador

Equipe técnica:

Argentina

Ana Digón

Eduardo Rodriguez

Luisa Brunstein

Marcelo Amable

Brasil

Ana Lúcia Maciel Suarez

André Luiz Dutra Fenner

Carlos Augusto Vaz de Souza

Dolores Sanches Wünsch

Glauce Araujo Ideião Lins

Jaqueline de Moraes da Silva

Jaqueline da Rosa Monteiro

Jussara Maria Rosa Mendes

Marco Antônio Gomez Perez

Maria Cecília Butierres

Maria Juliana Moura Corrêa

Martha Helena Wazenmann

Priscila Francoise Rodrigues

Sandra Silveira

Véra Lúcia Carvalho Villar

Uruguai

Adriana Pisani

Fernando Rovira

Javier Mallet

Paraguai

Laura Emilce Flores

Venezuela

Luis Pereira

María Teresa Prieto

Olga Montilla

Chile

Bélgica Bernales Contreras

Carolina de la Fuente Celpa

Manuel Parra Garrido

Sandra Poblete Sánchez

Produção: Núcleo de Comunicação – Nucom/SVS

Projeto Gráfico: NJobs Comunicação

Diagramação: Sabrina Lopes – Nucom/SVS

Revisão técnica: Terezinha Reis de Souza Maciel – CGSAT/DSAST/SVS

Normalização: Delano de Aquino Silva – Editora MS/CGDI

Revisão: Silene Lopes Gil e Tatiane Souza – Editora MS/CGDI

Ficha Catalográfica

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Glossário temático da saúde do trabalhador do Mercosul: Comissão Intergovernamental de Saúde Ambiental e do Trabalhador – Cisar [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

65 p. : il.

Modo de acesso: World Wide Web: <www.saude.gov.br/svs>

ISBN

1. Saúde do trabalhador. 2. Mercosul. 3. Terminologia. I. Título.

CDU 613.6:327.5(03)

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2014/0362

Títulos para indexação:

Em inglês: Thematic glossary of worker health in Mercosur: Intergovernmental Commission of Environmental Health and the Worker – Cisar/Brazil

Em espanhol: Glosario temático de la salud del trabajador en el Mercosur: Comisión Intergovernamental de Salud Ambiental y del Trabajador Cisar/Brazil



SUMÁRIO

ESTRUTURA DO VERBETE	4
NOTA AO LEITOR	6
DEFINIÇÕES A – Z	7
NOTAS	59
REFERÊNCIAS	61

ESTRUTURA DO VERBETE

Para a elaboração deste glossário, optou-se pela organização de verbetes temáticos sobre a Saúde do Trabalhador, estruturados de acordo com o seguinte padrão metodológico:

VERBETE + GÊNERO + NÚMERO + DEFINIÇÃO ± NOTA ± SINÔNIMO

VERBETE

Significante. Unidade linguística que possui o conteúdo semântico da expressão terminológica na linguagem da especialidade. Trata-se do termo propriamente dito, ou do principal.

GÊNERO

Indicativo do gênero ao qual pertence o termo da língua descrita. É representado pela abreviatura [mas.] para o masculino e [fem.] para o feminino.

NÚMERO GRAMATICAL

Indicativo de que o termo marcado denota a existência de uma unidade gramatical ou de várias consideradas como um conjunto. É representado por meio das abreviaturas [sing.] para o singular ou [pl.] para o plural.

DEFINIÇÃO

Significado. Sistema de distinções recíprocas que serve para descrever univocamente conceitos pertinentes aos termos.

NOTAS

Comentário prático, linguístico ou enciclopédico, que serve para complementar as informações da definição.

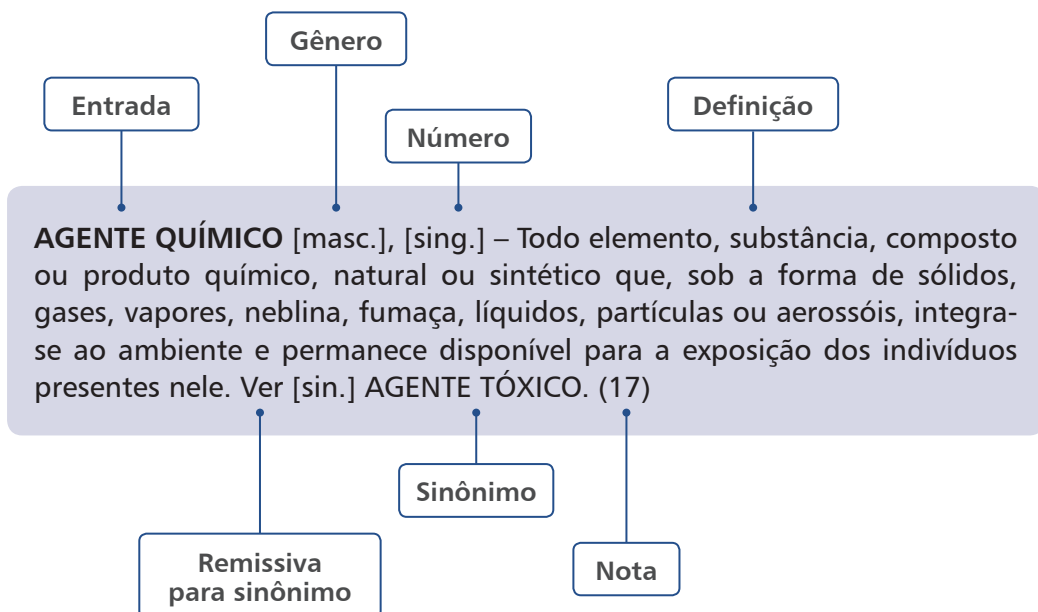
SINÔNIMO

Indicativo de que o termo marcado é equivalente a outro quanto ao seu significado. É representado por meio da abreviatura [sin.].

REMISSÃO

Sistema de relação de complementaridade entre termos. Os termos remissivos relacionam-se de diversas maneiras, dependendo da contiguidade do sentido. Podem ser termos sinônimos, hiperônimos e conexos. Neste glossário, as remissões são realizadas por meio da expressão “Ver”, porém não são nomeadas como hiperônimos, hipônimos e conceitos conexos.

EXEMPLO DE VERBETE



No desafio da integração regional, a linguagem (oral, escrita; a partir de seu aspecto semiótico, não linguístico) ocupa, por suas características funcionais especiais, um lugar insubstituível na estrutura da inter-relação. Nos espaços técnicos, porém, seu papel como ferramenta de comunicação precisa de uma instância prévia de negociação que permita identificar signos com capacidade de se tornar código coletivo. Esse esforço de identificar significantes e atribuir significados de interpretação unívoca e compreensão comum foi o objeto do debate realizado no grupo da Comissão Intergovernamental de Saúde Ambiental e do Trabalhador (Cisat/Mercosul) para a elaboração deste Glossário Temático sobre Saúde do Trabalhador.

Trabalhou-se em um cenário de múltiplas propostas e foram aprovadas as definições para as quais se estabeleceu relativo consenso nas correspondências lógicas entre o signo abstrato e o conceito a ser definido. Em alguns casos, a existência de concepções diferentes (na maioria das vezes de origem legal) impossibilitou a inclusão de um único verbete; exemplo disso são as definições de acidente de trabalho ou de doença profissional, para as quais se decidiu manter a terminologia de origem, textualmente, como encontrada nas diferentes legislações nacionais. Também surgiram situações em que não foi possível a unificação de critérios no que concerne ao conteúdo e à forma; em alguns casos foram mantidas as definições de mais de um dos países; em outros, foram propostas definições de organizações internacionais mundialmente aceitas como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) etc.

Entre os 200 termos acordados encontram-se algumas referências de patologias que têm origem no trabalho; estas não fazem parte de um conjunto nem representam uma classificação especial, simplesmente foram propostas por terem sido consideradas de interesse para a região. Da mesma forma, para interpretar o enfoque dado a este trabalho, o significante *trabalhador* deve ser lido como *trabalhador e trabalhadora*. A partir de uma concepção plural e respeitosa do diverso, pretende-se, com este documento, dispor de ferramenta útil para facilitar a compreensão de textos, contribuir para melhor interpretação do outro na troca de ideias e fortalecer os vínculos entre os países da região.

Grupo Cisat/Mercosul

DEFINIÇÕES A - Z



A

ACIDENTE [masc.], [sing.] – Fato que tem início e desenvolvimento geralmente bruscos, independente da vontade humana, causado por múltiplos motivos, com intervenção de alguns fatores externos, que superam a capacidade de resposta da pessoa e são potencialmente capazes de causar dano.

ACIDENTE DE TRABALHO [masc.], [sing.] – 1. Todo acontecimento ou evento repentino e violento, de consequências geralmente imediatas, que se traduz no trabalhador(a) em uma lesão orgânica ou perturbação funcional com incapacidade (temporária ou permanente) ou na morte, e que é resultado de ação ocorrida devido ao (ou durante o) trabalho.

2. *Argentina* – Todo acontecimento súbito e violento ocorrido em decorrência do trabalho, durante ele, ou no trajeto entre o domicílio do trabalhador e o local de trabalho, desde que o acidentado não tenha interrompido ou alterado este trajeto por circunstâncias alheias ao trabalho. (1)

3. *Brasil* – Evento único, bem configurado no tempo e no espaço, de consequências geralmente imediatas, que ocorre pelo exercício do trabalho, provocando lesão física ou perturbação funcional, resultando em morte ou incapacidade para o trabalho (temporária ou permanente, total ou parcial).

4. *Chile* – Toda lesão que uma pessoa sofre devido ao trabalho ou durante a realização deste, e que lhe produza incapacidade ou morte. Também são acidentes de trabalho os ocorridos no trajeto direto, de ida ou volta, entre a moradia e o local de trabalho. Igualmente serão considerados acidentes de trabalho os sofridos por dirigentes de instituições sindicais, devido ao trabalho ou durante o desempenho de suas tarefas sindicais. (2)

5. *Paraguai* – Toda lesão orgânica que o trabalhador sofre durante ou em consequência do trabalho que executa para seu patrão e durante o tempo que o realiza ou deveria realizar. Essa lesão deve ter sido produzida pela ação repentina e violenta de uma causa externa.

6. *Uruguai* – Acontecimento repentino que ocorre devido ao (ou durante o) trabalho, e que produz no trabalhador lesão orgânica, perturbação funcional, invalidez ou morte; assim como aquele que ocorre durante a execução de ordens do empregador, mesmo fora do local e do horário de trabalho, ou durante a transferência dos trabalhadores da sua residência aos locais de trabalho ou vice-versa, quando o transporte for fornecido pelo empregador.

7. *Venezuela* – Entende-se por acidente de trabalho todo acontecimento que produzir, no trabalhador ou na trabalhadora, lesão funcional ou corporal, permanente ou temporária, imediata ou posterior, ou levar à morte, resultante de ação que possa ser determinada ou tenha ocorrido no decorrer do trabalho, devido a (ou durante) ele. (3)

ACIDENTE DE TRABALHO MORTAL [masc.], [sing.] – Acidente muito grave que provoque a morte do trabalhador, sem considerar o tempo transcorrido entre o dia em que sofreu tal lesão e o de seu falecimento. Ver [sin.], na Venezuela, LESÃO FATAL.

ACIDENTE NÃO LABORAL [masc.], [sing.] – Lesão que o trabalhador sofre durante sua atividade não laboral, que o mantém afastado do desenvolvimento de suas obrigações.

AGENTE [masc.], [sing.] – Elemento, fenômeno, circunstância ou situação resultante da interação do trabalhador e seu ambiente de trabalho que possui capacidade potencial de causar dano à saúde. De natureza física, química e biológica, inadequação ergonômica ou por situações impróprias nas relações sociais do trabalho, sua probabilidade de ocorrência dependerá da eliminação ou do controle do elemento agressivo, nocivo ou desfavorável. Neste glossário, os termos agente de risco e fator de risco, pela semelhança de conceituação, são incorporados como sinônimos. Ver [sin.], no Brasil, FATOR DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL.

AGENTES/FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO [masc.], [pl.] – “Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de sua organização, por um lado; por outro, nas capacidades do trabalhador, suas necessidades, sua cultura e sua satisfação pessoal fora do trabalho; o que, por meio de percepções e experiências, podem influenciar a saúde, o rendimento e a satisfação no trabalho.” (4)

AGENTES BIOLÓGICOS [masc.], [pl.] – Micro-organismos, incluindo os geneticamente modificados, culturas celulares e endoparasitas humanos, capazes de dar origem a quadros infecciosos, alérgicos ou tóxicos. Ver [sin.] AGENTE INFECCIOSO.

AGENTE QUÍMICO [masc.], [sing.] – Todo elemento, substância, composto ou produto químico, natural ou sintético que, em forma de sólidos, gases, vapores, neblina, fumaça, líquidos, partículas ou aerossóis, integra-se ao ambiente e permanece disponível para a exposição dos indivíduos presentes nele. Ver [sin.] AGENTE TÓXICO.

AGENTES QUÍMICOS SENSIBILIZANTES [masc.], [pl.] – Agentes químicos capazes de despertar resposta imune em organismos expostos.

AGENTE TÓXICO [masc.], [sing.] – Qualquer substância, elemento ou composto químico que, absorvido pelo organismo, é capaz de produzir dano, mesmo em baixas doses. (5)

AMBIENTE DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Conjunto de condições que cercam e interagem com a pessoa quando ela trabalha e que, direta ou indiretamente, influem na saúde e na vida do trabalhador. Inclui o espaço físico e social, seu ambiente imediato e os insumos (agentes e materiais usados) e meios (ferramentas e equipamentos) necessários para a produção.

AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL [masc.], [sing.] – Considera-se saudável o ambiente de trabalho que está continuamente criando e melhorando seus aspectos físicos e sociais e expandindo os recursos que habilitam as pessoas a se apoiarem mutuamente no desempenho de suas funções de trabalho e de vida, para desenvolver seu potencial máximo e aumentar seu controle e autonomia em defesa de sua saúde. (6)

AMIANTO [masc.], [sing.] – Termo que designa um grupo de minerais metamórficos fibrosos que se encontram de forma natural nas formações rochosas, compostos quimicamente por uma variedade de silicatos caracterizados por sua grande resistência ao calor.

Esses minerais têm sido utilizados como parte integrante da matéria-prima de produtos de diversos ramos da atividade econômica, como: cimento-amianto (fibrocimento), materiais de fricção e vedação, pisos, produtos têxteis resistentes ao fogo, entre outros.

Todas as variedades são altamente biopersistentes e causam graves problemas de saúde, como a asbestose (fibrose pulmonar), os cânceres de pulmão e de pleura ou mesotelioma pleural, entre outros. Por essa razão, foram proibidas em vários países, entre eles, no Cone Sul, na Argentina, no Chile, no Uruguai e em alguns estados e municípios do Brasil. Ver [sin.] ASBESTO.

ANÁLISE DE GÊNERO [fem.], [sing.] – Estudo das diferenças de condições, necessidades, índices de participação, acesso aos recursos e ao desenvolvimento, controle de ativos, poder de tomada de decisões etc., entre homens e mulheres, devido aos papéis que tradicionalmente lhes foram atribuídos. (7) Ver [sin.] GÊNERO.

APTO(A) PARA O TRABALHO [masc.], [fem.], [sing.] – Todo aquele que apresentar condições psicofísicas (habilidades, destrezas, aptidões e potencialidades de ordem física e psicológica) que lhe permitam desenvolver, normal e eficientemente, as tarefas para as quais tenha sido pré-selecionado.

ARRASTO E EMPUXO [masc.], [sing.] – Corresponde à tarefa de esforço físico em que a direção da força resultante fundamental é horizontal. No arrasto, a força é dirigida para o corpo e na operação de empuxo ela se afasta do corpo.

ASBESTOSE [fem.], [sing.] – Doença pulmonar progressiva e crônica provocada pela exposição ao asbesto ou ao amianto, caracterizada pela fibrose progressiva crônica do órgão, com a conseqüente perda da capacidade respiratória.

ABSENTEÍSMO [masc.], [sing.] – Ausência ao trabalho por parte do trabalhador, com ou sem justificativa, provocada por doença ou causas variadas e diferentes (sociais, familiares, administrativas etc.). Ver [sin.] ABSENTISMO.

ASMA OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Doença desencadeada por um agente presente no local de trabalho e caracterizada por obstrução reversível da via aérea, que provoca episódios agudos de intensidade variável, os quais podem comprometer a vida.

ASSALARIADOS [masc.], [pl.] – Considera-se pessoa assalariada o trabalhador que exerce sua atividade em relação de dependência por um salário ou tarifa diária (dirigentes, administrativos, operários etc.). Ver [sin.], na Venezuela, **RELAÇÃO DE TRABALHO**.

ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO [masc.], [sing.] – Considera-se assédio sexual a perseguição ou o abuso físico ou psíquico que determinada pessoa exerce sobre outra, sem o consentimento desta, com a finalidade de induzi-la a ceder aos avanços sexuais do autor do assédio, aproveitando-se de uma situação de poder, direção ou hierarquia, que pode terminar criando um ambiente hostil, ofensivo, intimidante e humilhante; tratamento discriminatório, perda de benefícios e/ou ocorrência de prejuízos, até a perda do emprego ou das oportunidades de desenvolvimento pessoal no âmbito laboral, acadêmico ou do sistema de saúde.

ATIVIDADE LABORAL [fem.], [sing.] – Ação consciente, básica e exclusiva do ser humano pela qual se obtém um bem ou se tem acesso a um serviço que satisfaz uma necessidade, material ou imaterial, e ao mesmo tempo transforma a natureza, a cultura e/ou a sociedade.

ATIVIDADE PERIGOSA [fem.], [sing.] – Trabalho ou tarefa capaz de provocar dano por si. Podem ser citadas como exemplos de atividades perigosas a mineração, o curtume de couros, a exposição a radiações ionizantes ou o manejo de substâncias cancerígenas.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL [fem.], [sing.] – 1. Atividade executada por técnicos especializados com a finalidade de identificar, qualificar, quantificar e propor medidas de saneamento dos riscos existentes em determinado ambiente.

2. Conjunto de estudos protocolizados e específicos com a finalidade de prevenir e reparar. Ocupam-se de identificar, qualificar e quantificar os impactos que possam ser causados pela exposição de determinados ambientes a riscos previamente definidos; dedicam-se também a propor medidas de minimização, saneamento e correção dos referidos impactos. Nem só os ambientes (naturais ou antrópicos) representam objetos de estudos, mas também os aspectos históricos, culturais e de desenvolvimento das comunidades humanas em risco.

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL [fem.], [sing.]

– Ação que mede o desenvolvimento do Programa de Saúde Ocupacional, compara os resultados com os critérios estabelecidos em um período definido e analisa os fatores que determinam a conquista total ou parcial das metas previstas. É realizada mediante a verificação dos resultados obtidos por meio da eficiência e da eficácia.

Esta avaliação deve ser realizada com relação ao Panorama de Riscos, aos processos de indução e capacitação, às inspeções gerais das instalações, aos programas de manutenção preventiva, às normas e aos procedimentos estabelecidos, aos programas contra incêndios, à sinalização e à demarcação, à quantidade de acidentes ocorridos em determinado período e também às atividades de saneamento. Ver [sin.] AUDITORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL.



B

BIOMARCADOR [masc.], [sing.] – Parâmetro medido em meio biológico, que indica a exposição de um organismo a um poluente, a resposta que este poluente provoca ou a suscetibilidade do organismo contaminado.

BIOPERSISTÊNCIA [fem.], [sing.] – Capacidade que alguns compostos químicos possuem de manter inalteradas suas características físico-químicas no organismo ou no ambiente, sem degradar-se.

BURN-OUT [masc.], [sing.] – O termo provém do inglês e é traduzido como “estar queimado”. Síndrome de esgotamento emocional, despersonalização e baixa realização pessoal que pode ocorrer entre indivíduos cujo trabalho implica atenção ou ajuda a pessoas. (8)



CÂNCER OCUPACIONAL [masc.], [sing.] – Surge devido à exposição a agentes carcinogênicos presentes no ambiente de trabalho; estima-se que de 2% a 8% do total dos cânceres têm origem no ambiente de trabalho. Diferem de outras doenças ocupacionais pelo fato de existirem níveis seguros de exposição; desenvolvem-se muitos anos após o início da exposição e mesmo depois que ela termine; não se diferenciam em suas características morfológicas e histológicas dos outros tipos de cânceres; em geral ocorrem exposições combinadas que dificultam a relação entre exposição e doença e que, em sua maioria, podem ser prevenidas. Foram detectadas 22 substâncias comprovadamente cancerígenas, embora se saiba que o número é várias vezes maior; entre as mais conhecidas constam o arsênico, o asbesto, o benzeno, o cádmio, o cromo, o cloreto de vinil, as dioxinas, o níquel e o óxido de etileno.

CAPACITAR [verb.], [sing.] – Tornar alguém apto, habilitar determinada pessoa para fazer algo.

CARCINOGENESE [fem.], [sing.] – Indução por meio de agentes químicos, físicos ou biológicos de neoplasmas que não são observados usualmente; indução precoce de neoplasmas observáveis; e/ou indução de um número maior de neoplasmas que os encontrados habitualmente. (9)

CARCINÓGENO [masc.], [sing.] – Agente químico, físico ou biológico que pode atuar sobre tecidos vivos de tal forma que induza à formação de um neoplasma maligno.

CARGA DE TRABALHO [fem.], [sing.] – Esforço físico ou mental que o trabalhador tem de realizar para desenvolver a atividade laboral para a qual foi contratado.

CARGA FÍSICA [fem.], [sing.] – Esforço fisiológico exigido do trabalhador no desenvolvimento de sua atividade ao longo da jornada de trabalho; geralmente está relacionada com a postura corporal, a força e o movimento e implica o uso dos componentes do sistema ósseo-muscular.

CARGA MENTAL OU PSICOSSOCIAL [fem.], [sing.] – Não há uma definição universal de carga mental de trabalho. O principal motivo para isso é que existem pelo menos duas definições e enfoques que contam com base teórica sólida: 1. a carga mental de trabalho é considerada, em termos das exigências da tarefa, como uma variável independente, externa àquela que os trabalhadores têm de enfrentar de maneira mais ou menos eficaz.

2. A carga mental de trabalho é definida em termos de interação das exigências cognoscitivas e psicoafetivas da tarefa e das capacidades ou recursos da pessoa.

CATEGORIA PROFISSIONAL [fem.], [sing.] – Classificação profissional que permite identificar o conteúdo da prestação laboral (funções e retribuições).

CENTRO DE REFERÊNCIA PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR [masc.], [sing.] – Serviços de saúde destinados aos trabalhadores, implementados a partir dos anos 1980 na rede de saúde pública, com a proposta de prestar atendimento integral, assistência e acompanhamento das doenças, das condições e dos ambientes de trabalho; desenvolver conhecimentos na área e nas atividades educativas com a participação dos trabalhadores.

CENTRO DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Toda edificação ou área a céu aberto destinada a uma atividade econômica, em uma empresa determinada, de onde partam ou para onde convirjam as atividades de um número considerável de trabalhadores, situada fora do lugar no qual normalmente a maioria deles reside, sem excetuar acampamentos, especialmente os construídos para seu alojamento. Ver [sin.] ESTABELECIMENTO.

CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA [fem.], [sing.] – Ato por meio do qual o empregador classifica a empresa de acordo com sua atividade principal e nos termos determinados pela legislação vigente em cada país.

COMITÊ DE SEGURANÇA E SAÚDE [masc.], [sing.] – Comitê integrado por representantes dos trabalhadores e empregadores para lidar com questões relacionadas à segurança e à saúde, estabelecido na organização e que desempenha suas funções de acordo com a legislação e as práticas nacionais.

CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMISSÍVEL E PONDERADA NO TEMPO – CMP [fem.], [sing.] – Concentração média ponderada no tempo de exposição para uma jornada normal de trabalho de oito horas/dia e uma semana laboral de 40 horas, à qual se considera que quase todos os trabalhadores podem estar expostos dia após dia, sem efeitos adversos. Ver [sin.], na Venezuela, **CONCENTRAÇÃO AMBIENTAL PERMISSÍVEL (CAP)**; no Uruguai, **VALOR LIMITE AMBIENTAL (VLA)**; **LIMITE PERMISSÍVEL PONDERADO**.

CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMISSÍVEL PARA CURTOS PERÍODOS DE TEMPO – CMP-CPT [fem.], [sing.] – É a exposição média ponderada em um período de 15 minutos, que não deve ser ultrapassada em momento algum da jornada laboral, mesmo quando a média ponderada no tempo que corresponda às oito horas seja inferior a este valor limite. Ver [sin.], no Uruguai, **VALOR LIMITE AMBIENTAL-EXPOSIÇÃO DE CURTA DURAÇÃO (VLA-EC)**; **LIMITE DE EXPOSIÇÃO BREVE (LEB)**; **LIMITE PERMISSÍVEL TEMPORÁRIO**; **LIMITE DE EXPOSIÇÃO DE CURTA DURAÇÃO (TLV-STEL)**; **EXPOSIÇÃO DE CURTA DURAÇÃO (EC)**.

CONCENTRAÇÕES DE POLUENTES QUÍMICOS [fem.], [pl.] – É a quantidade de uma(um) substância (composto químico) encontrada(o), em determinado momento, no ambiente que a(o) contém (ar, água, solo, alimentos, sangue, urina, cabelos etc.).

CONDIÇÃO DE TRABALHO [fem.], [sing.] – Conjunto de variáveis objetivas e subjetivas que definem a realização de uma tarefa concreta e o ambiente em que esta é realizada; inclui a análise de aspectos relacionados com a organização, o ambiente, a tarefa, os instrumentos e os materiais que podem determinar ou condicionar a situação de saúde das pessoas.

CONDIÇÃO INSEGURA [fem.], [sing.] – Condição existente no ambiente de trabalho que, independentemente de sua origem (desenho inadequado, uso equivocado, desgaste normal ou falta de manutenção), pode contribuir com a ocorrência de um acidente.

CONDIÇÕES TERMO-HIGROMÉTRICAS [fem.], [pl.] – Circunstâncias do ambiente do trabalho, temperatura, umidade, velocidade do ar, tipo de vestimenta, consumo metabólico etc., que condicionam o equilíbrio térmico entre o ser humano e o ambiente, determinam situações de saúde (conforto), mal-estar (desconforto) e doença (estresse térmico).

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO [masc.], [sing.] – É realizado entre um ou vários sindicatos ou federações ou confederações sindicais de trabalhadores e um ou vários patrões ou sindicatos ou associações de patrões para estabelecer as condições nas quais o trabalho deve ser realizado, e os direitos e as obrigações correspondentes a cada uma das partes. Ver [sin.], na Venezuela, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO [masc.], [sing.] – Caracterização: Haverá contrato de trabalho temporário quando a relação entre as partes, originada por atividades próprias do funcionamento normal da empresa, for realizada apenas em determinadas épocas do ano e estiver sujeita a se repetir em cada ciclo em razão da natureza da atividade.

D

DANO À SAÚDE [masc.], [sing.] – Implica a existência de modificações bioquímicas, fisiológicas ou anatômicas que constituem fases anteriores à doença e que podem ser reversíveis, com tratamentos adequados ou com o fim da exposição ao agente causador do dano detectado, ou ter a progressão detida com o término da exposição. Em geral, essas modificações não são percebidas por aqueles que as experimentam e não apresentam sintomas, mas devem ser pesquisadas por meio de métodos diagnósticos.

DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL [fem.], [sing.] – “Todo trabalhador tem o direito de exercer suas atividades em um ambiente saudável e seguro, que preserve sua saúde física e mental e estimule seu desenvolvimento e desempenho profissional. Os estados-partes comprometem-se a formular, aplicar e atualizar, de forma permanente e em cooperação com as organizações de empregadores e trabalhadores, políticas e programas em matéria de saúde e segurança no trabalho, a fim de prevenir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais, promovendo condições ambientais propícias para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores.” (11)

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL [masc.], [sing.] – Estratégia de desenvolvimento que harmoniza o imperativo de crescimento econômico com a promoção da equidade social e a proteção do patrimônio natural, garantindo assim que as necessidades das atuais gerações sejam atendidas sem comprometer a vida e a saúde das gerações futuras. Ou, em outros termos: é a possibilidade de que as gerações futuras desfrutem dos mesmos recursos naturais e ambientais gozados pela geração atual. “Nenhum tipo de desenvolvimento pode ser qualificado como sustentável se causar dano à saúde e ao bem-estar do ser humano.” (12)

DESGASTE [masc.], [sing.] – A noção de desgaste está relacionada com as cargas de trabalho, que são elementos do processo laboral que interagem dinamicamente entre si e com o corpo do trabalhador, gerando processos

de adaptação que se traduzem em perda da capacidade corporal e psíquica, potencial e/ou efetiva. Exemplos disso são: a atenção permanente, a pressão na supervisão, a consciência da periculosidade do trabalho, os ritmos extenuantes, a falta de qualificação e a segmentação do trabalho.

DESIGUALDADES EM SAÚDE [fem.], [pl.] – 1. Diferenças sistemáticas, desnecessárias, injustas, que podem ser evitadas e colocam diferentes grupos e populações em situação de desvantagem relativa quanto às possibilidades de desenvolver seu máximo potencial de saúde.

2. Impacto, sobre a distribuição da saúde e da doença na população, de fatores como a riqueza, a educação, a ocupação, o grupo racial ou étnico, a residência urbana ou rural e as condições sociais do lugar em que se reside ou trabalha. (13)

DESIGUALDADES NA SAÚDE LABORAL [fem.], [pl.] – Situação de iniquidade presente quando a distribuição dos fatores de risco e das condições de trabalho determina que alguns trabalhadores sejam mais expostos que outros a situações desfavoráveis para sua saúde. Um exemplo disso são as desigualdades de classe social ou de gênero, consideradas como fatores contribuintes para o dano quando são analisados os indicadores de morbimortalidade originada no trabalho.

DETERMINANTES SOCIAIS DE SAÚDE [masc.], [pl.] – “Por determinantes sociais da saúde entende-se os condicionantes estruturais e as condições de vida que causam uma grande parte das iniquidades sanitárias entre os países e dentro de cada país. Em particular, trata-se da distribuição do poder, da renda e dos bens e serviços; das circunstâncias presentes na vida das pessoas (seu acesso ao atendimento na área da Saúde, sua escolarização e educação); suas condições de trabalho e lazer; e o estado de sua moradia e ambiente físico. Portanto, a expressão «determinantes sociais» resume o conjunto de fatores sociais, políticos, econômicos, ambientais e culturais que exercem grande influência no estado de saúde.” (14)

DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE DO TRABALHADOR [masc.], [pl.] – Fatores que influem na saúde individual e coletiva, interagindo nos diferentes níveis da dimensão de trabalho e determinando o estado de saúde da população trabalhadora. Nos determinantes da saúde do trabalhador, estão compreendidos os condicionantes sociais, econômicos,

tecnológicos e organizacionais responsáveis pelas condições de vida e pelos fatores de risco ocupacionais presentes nos processos de trabalho. Entre estes últimos se encontram as condições laborais e de precariedade do emprego; o acesso à capacitação e à educação contínua; a cobertura da previdência social; a renda e os salários adequados; a legislação e as práticas de saúde e segurança no trabalho.

DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO [masc.], [pl.] – Todos os dias em que a pessoa afetada esteve incapacitada para trabalhar devido a uma lesão. O prazo é contado a partir da data da declaração da primeira manifestação de invalidez até o retorno ao trabalho. Caso estes dias iniciem ou terminem nos finais de semana e caso sábado seja compensado (você não trabalha estes dois dias que não são incluídos, ao contrário de todos os dias úteis ou não incluídos entre ambas as datas. Ver [sin.] JORNADAS NÃO TRABALHADAS; TEMPO PERDIDO POR REPOUSOS MÉDICOS.

DISRUPTORES ENDÓCRINOS [masc.], [pl.] – Compostos químicos naturais ou sintéticos que têm a capacidade de perturbar o funcionamento normal do sistema endócrino dos organismos expostos por meio da imitação da ação dos hormônios naturais.

DOENÇA PROFISSIONAL/DOENÇA DE TRABALHO [fem.], [sing.] – 1. Lesão orgânica, transtorno enzimático ou bioquímico, transtorno funcional ou desequilíbrio mental, permanente ou temporário, causado, adquirido, produzido, desencadeado ou agravado pelas condições especiais em que um trabalho deve ser realizado por um(a) trabalhador(a) no exercício de uma profissão ou atividade determinada. Ver [sin.] DOENÇA PROFISSIONAL; DOENÇA PROFISSIONAL TÍPICA; DOENÇA RELACIONADA COM O TRABALHO.

2. *Argentina* – Doenças que têm o trabalho como causa necessária ou como fator que contribui para motivá-las. Também são consideradas doenças profissionais aquelas nas quais o trabalho é o fator desencadeante do surgimento e/ou agravante de uma patologia. Para os presentes fins, consideram-se “doenças profissionais” as incluídas na Lista de Doenças Profissionais. (16)

3. *Brasil* – i) Doença causada, provocada ou agravada pelas condições especiais nas quais o trabalho é realizado e diretamente relacionada com o que consta da relação mencionada no inciso I do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. (17)

ii) Doença produzida ou desencadeada pelo exercício de um trabalho particular em atividade determinada e reconhecida na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS); e doença do trabalho, isto é, doença adquirida ou desencadeada em função das condições especiais em que o trabalho é realizado e diretamente relacionada a ele, com reconhecimento de sua relação respectiva elaborada pelo MTE e MPS.

Restrição: não são consideradas doenças do trabalho as degenerativas; as inerentes à faixa etária; as que não produzam incapacidade laboral; e dependendo da parte do corpo em que elas se desenvolvem, salvo comprovação de que são resultados de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

4. *Chile* – Doença motivada de maneira direta pelo exercício da profissão ou do trabalho realizado por uma pessoa e que lhe cause incapacidade ou morte. O regulamento enumerará as doenças que deverão ser consideradas profissionais. Esta listagem deverá ser revista pelo menos a cada três anos. No entanto, os filiados poderão comprovar perante, o respectivo órgão administrador, o caráter profissional de alguma doença que não estiver enumerada na lista a que se refere o inciso I do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, contraída como consequência direta da profissão ou do trabalho realizado. As doenças profissionais segundo patologia e risco ou segundo agentes constituem uma lista. Restrição não explicitada. (18)

5. *Paraguai* – Todo estado patológico provocado por uma causa repetida durante muito tempo, devido ao tipo de trabalho desempenhado pelo trabalhador ou ao ambiente no qual exerce suas tarefas, e que provoca no organismo lesão ou perturbação funcional, permanente ou transitória. As doenças profissionais podem ser provocadas por agentes físicos, químicos ou biológicos; são equiparadas aos acidentes de trabalho e tratadas caso a caso. Não há lista destas doenças. Restrição não explicitada.

6. *Uruguai* – i) Todo estado patológico, permanente ou temporário, provocado de forma obrigatória e direta pelo tipo de trabalho desempenhado pelo trabalhador, ou pelo ambiente no qual tenha sido obrigado a trabalhar, e que tenha sido determinado como doença profissional pelas autoridades competentes.

ii) Doença causada por agentes físicos, químicos ou biológicos utilizados ou manipulados durante a atividade laboral ou que estejam presentes no local de trabalho. Para que uma doença seja considerada profissional

é indispensável ter se originado nos trabalhos que apresentam risco, mesmo quando estes não tenham sido desempenhados no momento do diagnóstico. Restrição não explicitada. (19)

7. *Venezuela* – DOENÇA OCUPACIONAL. Estados patológicos contraídos ou agravados devido ao trabalho ou à exposição ao ambiente no qual o trabalhador ou a trabalhadora seja obrigado(a) a exercer sua atividade, tais como os imputáveis à ação de agentes físicos e mecânicos, às condições ergonômicas desfavoráveis, às circunstâncias meteorológicas, aos agentes químicos e biológicos, aos fatores psicossociais e emocionais, que se manifestarem por meio de lesão orgânica, transtornos enzimáticos ou bioquímicos, transtornos funcionais ou desequilíbrio mental, temporários ou permanentes. (20)



E

EDUCAR [verb.], [sing.] – Processo multidirecional de troca e circulação de conhecimentos, durante o qual se possibilitam situações de ensino-aprendizagem de valores, saberes, costumes e hábitos, com a finalidade de independentizar a ação, estimular o pensamento crítico, desenvolver capacidades e transferir saberes específicos.

EMPREGADO [masc.], [sing.] – Pessoa que, a partir de determinada idade (especificada no marco legal vigente em cada país) e durante breve período de referência (uma semana ou um dia) pertença a alguma das seguintes categorias: emprego assalariado ou independente (como empregador, trabalhador por conta própria, membro de cooperativa de produção, trabalhador familiar não remunerado ou em produção para o autoconsumo). Em ambas as categorias está incluída a situação “com emprego, porém sem trabalhar temporariamente” (por motivo de férias, doença, estudo, escassez de matérias-primas, mau tempo, conjuntura econômica difícil etc.).

EMPREGADOR [masc.], [sing.] – Toda pessoa física ou jurídica, privada ou pública, que emprega um ou mais trabalhadores para realizar determinada atividade. (15)

EMPREGO [masc.], [sing.] – 1. Consideram-se com emprego as pessoas que, durante o período de referência, realizam um trabalho com o objetivo de obter em troca renda, salário ou remuneração (ou pagamento em espécie na qualidade de assalariado, de empregador ou atuando por conta própria, ou que estão temporariamente ausentes do trabalho por motivo de doença, férias ou conflito trabalhista).

2. Toda atividade humana livre, seja material ou intelectual, que uma pessoa executa permanentemente e conscientemente ao serviço de outra.

EMPREGO FORMAL [masc.], [sing.] – Reúne os setores público e privado modernos, geralmente cobertos por sistemas de proteção. Ver [sin.] RELAÇÃO DE TRABALHO; TRABALHADOR FORMAL.

EMPREGO INFORMAL [masc.], [sing.] – Agrupa os(as) trabalhadores(as) independentes não profissionais, os(as) microempresários(as) e o serviço doméstico.

EMPRESA [fem.], [sing.] – Entidade formada basicamente por pessoas, aspirações, bens materiais e capacidades técnicas e financeiras, ordenados sob uma direção para produzir bens e/ou serviços com a finalidade de satisfazer as necessidades de uma comunidade e obter lucro ou benefício. Ver [sin.] ORGANIZAÇÃO.

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO – ETT [fem.], [sing.] – Entidade privada cujo objeto social é colocar à disposição de outra empresa (empresa usuária) trabalhadores por ela contratados em caráter temporário.

EMPRESÁRIO [masc.], [sing.] – Recebe o nome de empresário aquele que dirige a empresa por si mesmo, ou por meio de outras pessoas, e com quem se relacionam hierarquicamente os trabalhadores, seja qual for a participação que as leis lhes atribuem na gestão e na direção da empresa.

EPIDEMIOLOGIA OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – 1. Estudo dos efeitos das exposições no local de trabalho sobre a frequência e a distribuição de doenças e lesões na população, com o objetivo principal de prevenir para reduzir a exposição e o impacto à saúde e ao ambiente.

2. Ciência que estuda a identificação, a quantificação e o controle dos fatores de risco laboral e das patologias derivadas do trabalho, para o estabelecimento de prioridades na vigilância dos fatores de risco e danos à saúde e para a formulação, o planejamento e a gestão de ações preventivas.

EQUIDADE EM SAÚDE [fem.], [sing.] – Ausência de diferenças injustas, evitáveis ou irremediáveis na saúde das populações ou grupos definidos com critérios sociais, econômicos, demográficos ou geográficos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL – EPPs [masc.], [pl.] – Representam a última barreira entre a pessoa e o perigo. Eles não atuam sobre a origem deste último, e sim sobre a pessoa que corre algum risco; não eliminam o perigo, mas pretendem minimizar suas consequências. Sua função preventiva é limitada, por isso sempre é preferível evitar ao máximo a necessidade de recorrer a eles. Devem ser utilizados quando a exposição não puder ser evitada ou não puder ser limitada suficientemente mediante técnicas de proteção coletiva ou por meio da introdução de mudanças na organização do trabalho.

ERGONOMIA [fem.], [sing.] – Ciência que estuda a atividade, o comportamento e as relações do ser humano no posto de trabalho com a finalidade de adaptar as tarefas, os produtos e os ambientes de trabalho às características fisiológicas e psicológicas do ser humano, tentando otimizar o bem-estar, proteger a saúde e melhorar as condições de trabalho.

ESTABELECIMENTO [masc.], [sing.] – 1. Unidade técnica ou de execução destinada à consecução dos fins da empresa, por meio de uma ou mais instalações.

2. Todo lugar destinado à realização ou local onde são realizadas tarefas de qualquer índole com a presença permanente, circunstancial, transitória ou eventual de pessoas físicas; depósitos e dependências anexas de todo tipo em que as pessoas devem permanecer ou frequentar em função do trabalho e com o consentimento expresso ou tácito do empregador.

ESTILOS DE TRABALHO SAUDÁVEIS [masc.], [pl.] – Condições, hábitos e costumes que fazem com que a atividade desenvolvida pela pessoa (trabalho, ocupação, ofício) seja realizada em local adequado, em períodos que estejam de acordo com a magnitude da tarefa, com acesso aos instrumentos necessários para tal finalidade e com a possibilidade de intervir nas condições determinantes da saúde e do bem-estar no trabalho. São condições e medidas de segurança próprias de um ambiente laboral destinado a obter maior desenvolvimento e bem-estar.

ESTRESSE LABORAL [masc.], [sing.] – Conjunto de reações emocionais, cognitivas, fisiológicas e comportamentais relacionado a certos aspectos adversos ou nocivos do conteúdo, da organização ou do ambiente de trabalho. É um estado que se caracteriza por altos níveis de excitação e angústia, com a frequente sensação de não poder enfrentar mais a situação.

ÉTICA EM SAÚDE OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Disciplina incluída dentro da Ética Aplicada que pretende regular as atividades realizadas no âmbito da saúde ocupacional, estudando as normas vinculantes da deontologia profissional e implementando padrões de comportamento para garantir que a profissão seja exercida de maneira ética.

São propostos três princípios éticos para os profissionais da Saúde Ocupacional:

a) Seu objetivo deve servir à saúde e ao bem-estar social dos trabalhadores de forma individual e coletiva, contribuindo para melhorar a saúde pública e do meio ambiente.

b) Seus deveres incluem a proteção da vida e da saúde dos trabalhadores, o respeito à dignidade humana, a promoção dos mais elevados princípios éticos nas políticas e nos programas de saúde ocupacional, a integridade na conduta profissional, a imparcialidade e a proteção da confidencialidade dos dados sobre a saúde e a privacidade dos trabalhadores.

c) Devem gozar de plena independência profissional no exercício de suas funções, adquirir e manter a competência necessária para exercer suas obrigações e exigir as condições que lhes permitam realizar suas tarefas, de acordo com as boas práticas e a ética profissional.

EVENTO SENTINELA DE SAÚDE RELACIONADO COM O TRABALHO OU A OCUPAÇÃO [masc.], [sing.] – Trata-se de doença, acidente, incapacidade, morte prematura, exposição ou evento perigoso, ou de manifestação precoce, que inclui indicadores biológicos ou psicológicos relacionados ao trabalho. Sua ocorrência pode fornecer os meios necessários para estudos epidemiológicos, industriais ou de higiene e servir como sinal de advertência para a necessidade de substituir materiais, engenharia de controle, proteção pessoal, atendimento médico ou mudar a organização do trabalho.

EXAMES MÉDICOS EM SAÚDE [masc.], [pl.] – Atos médicos, geralmente exigidos pela legislação trabalhista de cada país, destinados a proteger os trabalhadores dos danos que eventualmente poderiam derivar da falta de adequação psicofísica para desempenhar determinados postos de trabalho, ou dos danos derivados da exposição a determinados agentes de risco laborais.

EXAME PARA APOSENTADORIA [masc.], [sing.] – Avalia a saúde do trabalhador ao final da relação de trabalho, garantindo aos trabalhadores a detecção de efeitos produzidos pelos riscos aos quais estiveram expostos durante sua vida profissional.

EXAME PERIÓDICO [masc.], [sing.] – Seu objetivo é prevenir e detectar o surgimento de doenças profissionais (diagnóstico precoce), facilitar seu manejo no caso de elas se manifestarem, bem como o tratamento das doenças comuns e a recolocação depois da interrupção por um tratamento prolongado (exames posteriores a uma ausência prolongada). Ver [sin.], no Uruguai, EXAME PARACLÍNICO OU DE CONTROLE.

EXAME PRÉ-ADMISSÃO/EXAME DE ADMISSÃO [masc.], [sing.] – Os objetivos destes exames são: estabelecer a capacidade física e emocional do candidato para realizar determinado trabalho; avaliar a saúde geral do trabalhador; elevar o nível de satisfação do trabalhador, situando-o no posto adequado às suas condições físico-mentais; elaborar um histórico clínico ocupacional que também seja útil no caso de avaliações posteriores.

EXPOSIÇÃO [fem.], [sing.] – 1. Diferentes maneiras de algum ser vivo entrar em contato com um poluente que pode ingressar ou afetar, por diversas vias, o interior de seu organismo.

2. Interface dos limites do poluente e os do organismo que ficam em contato com ele. Nessa interface, desenvolvem-se processos nos quais intervêm fatores ligados ao poluente (natureza, grau e concentração/intensidade, toxicidade), ao ambiente (vias de transferência ambiental) e aos organismos expostos (vias e mecanismos de absorção, aspectos de suscetibilidade, vulnerabilidade, comportamento de populações, memória imunológica etc.).

3. Concentração à qual o trabalhador está submetido em determinado momento. Para ser significativa, geralmente é calculada a média e estabelecida uma referência sobre certa unidade de tempo. Pode ser medida como remota, ocasional, frequente ou contínua.

EXPOSIÇÃO DE LONGO PRAZO/EXPOSIÇÃO CRÔNICA [fem.], [sing.] – Exposição contínua ou repetida de um organismo a uma substância durante longo período.

EXPOSIÇÃO INDIRETA [fem.], [sing.] – 1. Quando o meio ou o veículo que transporta o agente é diferente daquele que o continha originariamente.

2. Quando um indivíduo recebe o agente por meio de outro indivíduo, diretamente exposto. Ver [sin.] EXPOSIÇÃO PASSIVA; EXPOSIÇÃO PARAOCUPACIONAL.

EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Exposição em decorrência do ato de trabalhar, ou durante o trabalho.

EXPOSIÇÃO PARAOCUPACIONAL [fem.], [sing.] – 1. Exposição da família de um trabalhador a substâncias levadas para casa a partir do local de trabalho.

2. Exposição de visitantes a substâncias presentes no local de trabalho.

EXPOSIÇÃO PASSIVA [fem.], [sing.] – Risco de a população em geral entrar em contato com substâncias liberadas por outros indivíduos próximos. Ver [sin.] FUMANTE PASSIVO.

EXPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO BIOLÓGICA DA [fem.], [sing.] – 1. Medida da exposição a uma substância por meio da análise de amostras biológicas de sujeitos expostos, ou de alimentos, plantas, animais ou material biológico do ar, terra ou água.

2. Mudanças bioquímicas, fisiológicas e anatômicas em organismos expostos que possam se correlacionar com a exposição. Ver [sin.] INDICADOR BIOLÓGICO.



F

FORMA DE OCORRÊNCIA [fem.], [sing.] – Modo como acontece o acidente de trabalho ou se manifesta a doença profissional.



GÊNERO [masc.], [sing.] – Diferenças sociais e relacionais entre homens e mulheres, aprendidas e mutantes com o tempo, que apresentam grande variabilidade entre as diversas culturas e até mesmo dentro de uma mesma cultura. Essas diferenças e relações são consequências de uma construção social e foram adquiridas pelo processo de socialização; são específicas de um contexto histórico e podem ser modificadas. (21)

GENOTOXICIDADE [fem.], [sing.] – Capacidade de alguns elementos (físicos, químicos ou biológicos) de produzir alteração no material genético por mudanças no DNA ou nas estruturas intracelulares ligadas ao funcionamento ou às propriedades dos cromossomos.



H

HIGIENE INDUSTRIAL [fem.], [sing.] – Conjunto de atividades destinadas à identificação, à avaliação e ao controle dos fatores de risco do ambiente de trabalho que possam alterar a saúde dos trabalhadores, causando doenças profissionais.

HIGIENE OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Amplia e atualiza o conceito de higiene industrial, ao defini-lo como ciência da antecipação, do reconhecimento e da avaliação de riscos e de condições prejudiciais no ambiente de trabalho, assim como do desenvolvimento de estratégias de prevenção e controle, com o objetivo de proteger e promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, salvaguardando também a comunidade e o meio ambiente em geral. (22)

HISTÓRICO CLÍNICO OCUPACIONAL [masc.], [sing.] – Documento médico-legal que reúne o histórico médico do trabalhador e os fatores de risco aos quais está exposto, em sua atual tarefa, ou já esteve exposto em ofícios anteriores. Inicia-se com o exame de admissão e deve ser complementado com as reavaliações anuais do trabalhador, por meio dos exames periódicos de saúde, assim como no momento em que o trabalhador se retira da empresa; deve permanecer à disposição do trabalhador se este assim o solicitar. O prontuário deve incluir um minucioso questionário, que o trabalhador deve responder durante a consulta médica, descrevendo o trabalho que realiza, como o faz e quais instrumentos utiliza, por quanto tempo, como se sente e qual sua opinião a respeito. Ver [sin.] ANAMNESE PROFISSIONAL.

HORAS EXTRAS OU SUPLEMENTARES OU EXTRAORDINÁRIAS [fem.], [pl.] – 1. São as horas efetivamente trabalhadas durante período de referência determinado, no qual se ultrapassa o número de horas contratuais. Também são horas extraordinárias todas as definidas como tais em um contrato de trabalho. Aplicam-se também aos contratos de trabalho de meio período. Ver [sin.] PROLONGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. (23)



INCAPACIDADE FISIOLÓGICA / INCAPACIDADE FUNCIONAL / INVALIDEZ PESSOAL [fem.], [sing.] –

Limitação de uma ou várias funções orgânicas, intelectuais ou psíquicas, com seu corolário redução parcial ou total das aptidões nos campos físico, intelectual ou mental (compreender, pensar, formular juízos, conceber, agir, comunicar-se, deslocar-se, utilizar as mãos etc.). A incapacidade fisiológica não deve ser confundida com incapacidade laboral, profissional ou de trabalho, pois embora possa provocá-la, também pode manter a capacidade para a tarefa existente, anteriormente ao dano, ou até mesmo melhorá-la.

INCAPACIDADE LABORAL / INVALIDEZ PROFISSIONAL [fem.], [sing.] –

Ocorre quando a limitação de uma ou várias funções orgânicas, intelectuais ou psíquicas, com seu corolário, a redução parcial ou total das aptidões físicas, intelectuais ou mentais, produzidas por um acidente ou doença, originadas ou não no trabalho, impossibilitam que o trabalhador realize suas tarefas habituais.

INCAPACIDADE LABORAL PERMANENTE [fem.], [sing.] –

Esta situação ocorre quando o dano sofrido pelo trabalhador provoca redução permanente de sua capacidade laboral (desenvolvimento das principais atividades laborais inerentes à ocupação ou ao ofício habitual que realizava antes da contingência). A incapacidade permanente pode ser parcial ou total, em função do percentual de redução da capacidade laboral determinado pela legislação de cada país. Ver [sin.], na Venezuela, INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO HABITUAL.

INCAPACIDADE LABORAL TEMPORÁRIA [fem.], [sing.] –

Esta situação ocorre quando o dano sofrido pelo trabalhador o impede temporariamente de realizar suas tarefas habituais, mas vai permitir, por sua natureza ou efeitos transitórios, sua recuperação e reintegração às tarefas que desempenhava antes do acidente. Ver [sin.], na Venezuela, LESÃO COM INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

INCIDENTE LABORAL [masc.], [sing.] – Acontecimento ocorrido no transcorrer do trabalho ou relacionado ao trabalho – não desejado nem previsto – e que, embora possua o mesmo mecanismo de ação e potencial de um acidente para produzir danos ou lesões às pessoas ou instalações, por acaso não os produz. Em essência, é um acidente. Ver [sin.] ACIDENTE DE TRABALHO.

INDICADOR BIOLÓGICO – IBE [masc.], [sing.] – Avaliação da exposição total às substâncias químicas presentes no posto de trabalho, mediante análise bioquímica de marcadores obtidos a partir de amostras biológicas coletadas no trabalhador durante tempo determinado. Identifica o agente e/ou seus metabólitos, ou os efeitos provocados pelos agentes no organismo. Como meios biológicos, são utilizados tecidos, secreções, excreções, ar exalado ou alguma combinação de todos esses elementos, entre outros. Ver [sin.] MONITORAÇÃO BIOLÓGICA.

INIQUIDADES EM SAÚDE [fem.], [pl.] – Desigualdades no âmbito da saúde entre grupos e indivíduos que, além de serem sistemáticas e relevantes, podem ser evitadas, são injustas e desnecessárias. Iniquidade não é sinônimo para desigualdade em saúde, porque contém implicitamente a ideia de injustiça e de falta de ação para evitar diferenças que podem ser prevenidas.

INSPEÇÃO DE AMBIENTE DE TRABALHO/VISITA DE INSPEÇÃO [fem.], [sing.] – 1. Conjunto de atividades desenvolvidas pelos serviços públicos com a finalidade de controlar ou eliminar os riscos para a saúde existentes nos ambientes de trabalho.

2. As visitas de inspeção são realizadas para controlar processos, equipamentos, máquinas ou objetos que, no diagnóstico integral de condições de trabalho e saúde, foram classificados como críticos por seu potencial de dano. Definem-se dois tipos de inspeções: as gerais, durante as quais é realizada uma revisão geral da planta; e as específicas, quando se realiza visita relacionada a uma problemática concreta, como as inspeções dos sistemas de combate a incêndios, das instalações elétricas etc.

INSTRUIR [verb.], [sing.] – Comunicar sistematicamente conhecimentos ou práticas em uma situação de ensino-aprendizagem por períodos curtos e para objetivos específicos de natureza prática.

INTERDISCIPLINAR [fem.], [masc.], [sing.] – Os trabalhos interdisciplinares são estratégias científicas de superação das abordagens disciplinares, necessárias diante de problemas de natureza complexa ou multidimensional, e possíveis mediante a integração de diferentes especialistas e profissionais em torno do mesmo problema. Em saúde ocupacional, o termo é usado com a finalidade de mostrar não só a importância da integração das disciplinas biomédicas, sociais, humanas e tecnológicas, mas o que se refere à participação dos trabalhadores na análise de suas situações de trabalho e saúde.

INVALIDEZ [fem.], [sing.] – Dificuldade para realizar uma ou mais funções que, na vida cotidiana, costumam ser consideradas normais ou indispensáveis, devido a uma doença e/ou acidente, relacionados ou não com o trabalho. (24)

INVESTIGAÇÃO DE INCIDENTES, ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS [fem.], [sing.] – É a análise das contingências ocupacionais. Trata-se de estratégia eficaz no âmbito da prevenção, pois permite identificar os antecedentes que, direta ou indiretamente, precipitaram o acontecimento e tomar decisões preventivas para evitar sua repetição (ou reduzir seu impacto), por meio da aplicação de metodologia sistemática de identificação e análise das causas e da participação do trabalhador. Permite detectar falhas organizacionais, tecnológicas e humanas.



J

JORNADA DE TRABALHO [fem.], [sing.] – 1. Todo o tempo durante o qual o trabalhador está à disposição do empregador e não pode dispor de sua atividade em benefício próprio. Os períodos de inatividade estipulados pela prestação contratada integram a jornada de trabalho, com exclusão dos que ocorrem por decisão unilateral do trabalhador.

2. Tempo durante o qual o trabalhador deve prestar efetivamente seus serviços de acordo com o contrato. Também será considerada jornada de trabalho o tempo em que o trabalhador se encontra à disposição do empregador sem realizar tarefas, por causas que não lhe sejam imputáveis.

JORNADAS NÃO TRABALHADAS [fem.], [pl.] – Período (dias úteis e não úteis) transcorrido entre o dia do acidente, ou a declaração da primeira manifestação invalidante da doença profissional, e a data da finalização da Incapacidade Laboral Temporária (ILT), sem considerar essas duas datas.



LATÊNCIA, PERÍODO DE [fem.], [sing.] – Tempo transcorrido entre a exposição ao agente causal de uma doença e o aparecimento das manifestações clínicas. Em epidemiologia das doenças infecciosas, o período de latência corresponde ao período de incubação, que é o tempo decorrido entre a exposição a um agente infeccioso e o começo da doença. Em toxicologia, corresponde ao tempo transcorrido entre a absorção do tóxico e o início do quadro de intoxicação. Em Oncologia, é o intervalo entre o início da exposição ao carcinógeno que desencadeia a alteração tissular e a detecção clínica do tumor. Os longos períodos de latência dificultam a correlação causal entre a exposição e a doença; isto é particularmente habitual no caso de câncer relacionado ao trabalho.

LESÃO SEM TEMPO PERDIDO [fem.], [sing.] – Lesão sofrida pelo trabalhador em função do trabalho e devido a atividades realizadas por conta de terceiros, que não pressupõe incapacidade temporária para o desenvolvimento de sua atividade laboral. Requer tratamento médico imediato ou primeiros socorros; depois dessas medidas, o lesionado retorna ao seu trabalho regular. Ver [sin.] ACIDENTE DE TRABALHO SEM AFASTAMENTO.

LIMITE DE EXPOSIÇÃO – LE [masc.], [sing.] – 1. Termo geral que se refere à concentração de um poluente e ao tempo de exposição a ele, não devendo ser ultrapassado em uma situação de trabalho. (25)

2. Nível de exposição definido por autoridade competente ou por outro organismo reconhecido, por exemplo, uma associação profissional, cujo valor indica a exposição máxima à qual os trabalhadores podem se submeter sem sofrer lesões graves. Esse termo tem uso genérico e abrange as diversas expressões utilizadas nos repertórios nacionais, como concentração máxima admissível, valor limite do limiar de segurança, nível máximo permissível, valor limite, limite de exposição permissível, limites de exposição no trabalho, limite de tolerância biológica etc. (26)



M

MANEJO OU MANIPULAÇÃO MANUAL DE CARGA [masc.], [sing.] – Qualquer trabalho que exija principalmente o uso de força humana para levantar, sustentar, colocar, empurrar, segurar, deslocar, descer, transportar ou executar outra ação que permita movimentar ou deter um objeto. Não será considerado manejo ou manipulação manual de carga o uso de força humana para a utilização de ferramentas de trabalho menores, como furadeiras, martelos, chaves de fenda e o acionamento de painéis de comando e alavancas. Por suas exigências, podem causar danos no aparelho osteomuscular, principalmente no nível dorsolombar.

MAPA DE RISCOS [masc.], [sing.] – Representação gráfica, mediante simbologia previamente definida, do reconhecimento dos fatores de risco presentes aos quais o indivíduo está sujeito no ambiente em que trabalha. Permite que as pessoas aprendam sobre seu próprio trabalho e o trabalho coletivo, acabando parcialmente com o caráter fragmentado do processo de trabalho.

MEDICINA DO TRABALHO/MEDICINA OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Disciplina das ciências médicas que se encarrega de avaliar, controlar, proteger e recuperar a saúde dos trabalhadores ameaçada pelas condições de trabalho e pelos fatores de risco presentes no ambiente laboral. Preocupava-se quase exclusivamente com atendimento médico. Conceitualmente, hoje, suas missões e funções se ampliaram e o termo foi substituído por Saúde Ocupacional.

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Ver [sin.] AMBIENTE DE TRABALHO.

MEIO AMBIENTE SOCIAL [masc.], [sing.] – Fatores externos ao trabalho, entre os quais se encontram as relações familiares e a situação político-econômica da região à qual o trabalhador pertence, bem como aspectos

do ambiente físico, da moradia e dos meios de transporte que podem representar fontes de bem-estar ou de mal-estar.

MEIOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO [masc.], [pl.] – Materiais e/ou elementos utilizados no trabalho para ajudar o trabalhador a transformar/modificar mais eficientemente o objeto ou o processo de trabalho.

MESOTELIOMA [masc.], [sing.] – Tipo de câncer causado pela exposição ao asbesto, que afeta os tecidos que envolvem os pulmões (pleura), o abdome (peritônio) ou o coração (pericárdio). Agressivo e difícil de tratar, ele aparece várias décadas depois da exposição da pessoa ao amianto.

MOBBING [masc.], [sing.] – Palavra inglesa traduzida como “ataque, atropelamento”. Define todas as ações de hostilidade contínuas e reiteradas exercidas no âmbito do trabalho pelo empregador, pelos superiores hierárquicos, por aqueles que têm função de comando ou por terceiros, direta ou indiretamente ligados a eles, que manifestem abuso de poder, com o objetivo de afetar a dignidade do trabalhador, seu direito de não ser discriminado, o respeito à sua honra e à sua integridade física, psíquica e moral e/ou o compromisso de seu futuro laboral. Essas ações provocam isolamento, perda da autoestima, desqualificação, humilhação, violação da intimidade, difamação, supressão de direitos, intimidação, agressão verbal etc.; em casos extremos, causam perda do emprego e danos psicológicos graves que, inclusive, podem levar ao suicídio.

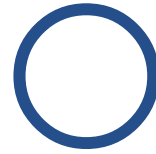
MUTAGÊNICO [masc.], [sing.] – Efeito produzido nos genes (unidades de informação encontradas nos cromossomos) e que dá origem a alterações que modificam suas características e são hereditárias. Tais modificações se expressam pelas mudanças no comportamento normal da célula, perturbando seus padrões de reprodução e provocando o surgimento de formas aberrantes, potencialmente expressas como um câncer.



N

NEUROTOXICIDADE [fem.], [sing.] – Efeito sobre o sistema nervoso, central ou periférico, produzido pela exposição aguda ou crônica a diversos agentes tóxicos (metais pesados, toxinas biológicas, solventes e pesticidas, entre outros). (27)

NORMAS DE SEGURANÇA [fem.], [pl.] – Conjunto de regras e instruções detalhadas que conduz a realização de determinada tarefa, as precauções a serem tomadas e as defesas a serem utilizadas para que as operações se realizem de forma mais segura, com o mínimo possível de risco para o trabalhador que as executa ou para a comunidade laboral em geral.



OBJETIVOS DA SAÚDE OCUPACIONAL [masc.], [pl.] – “Promover e manter o mais alto grau de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores em todas as suas profissões; prevenir todo dano causado à sua saúde pelas condições de trabalho; protegê-los em seu emprego contra os riscos resultantes da existência de agentes nocivos à saúde; colocar e manter o trabalhador em um emprego que esteja de acordo com suas aptidões fisiológicas e psicológicas e, em suma, adaptar o trabalho ao homem e cada homem a seu trabalho.” (28) Ver [sin.] DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL.

OBJETO DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Elemento primário ou secundário, matérias-primas ou materiais a serem transformados pelo trabalhador, por meio de sua atividade e mediante os meios de trabalho destinados a fabricar o produto final essencial para satisfazer uma necessidade vital ou de consumo.

ORGANIZAÇÃO [fem.], [sing.] – Companhia, corporação, firma, empresa, instituição ou associação, ou parte dela, incorporada ou não, pública ou privada, que tem suas próprias funções e estrutura administrativa.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO [fem.], [sing.] – Modo como as tarefas envolvidas em determinados processos de trabalho são divididas entre os trabalhadores; tempos, ritmos e duração das jornadas em que são realizadas as tarefas; remuneração pelo trabalho (salário) e estrutura hierárquica (relações verticais e horizontais) dele. Na organização do trabalho, são incluídas as condições físicas, químicas, climáticas e psicossociais. Tem sido identificada como a dimensão do trabalho cujas características mantêm relações de determinação mais específicas com o sofrimento psíquico e o padecimento mental relacionado ao trabalho. Ver [sin.] ASPECTOS ORGANIZACIONAIS.

P

PERIGO [masc.], [sing.] – Determinado fator (objeto, químico, elemento, situação, condição, ambiente) que tem a capacidade de produzir dano.

PESTICIDAS [masc.], [pl.] – 1. Agentes físicos, químicos ou biológicos destinados a: a) proteger os vegetais ou seus produtos contra agentes microbianos; b) atrair, repelir, controlar ou eliminar os organismos vivos que prejudicam os vegetais ou seus produtos, durante a produção, o armazenamento e o transporte; c) eliminar pragas indesejáveis; d) combater ectoparasitas ou vetores de doenças que afetam o homem ou os animais; e) atrair, repelir, controlar ou eliminar insetos, roedores ou outros animais em moradias, áreas peridomiciliares, núcleos urbanos ou locais de trabalho.

2. “Todo produto destinado à aplicação no meio ambiente a fim de combater organismos capazes de produzir danos no homem, animais, plantas, sementes e objetos inanimados.” Ver [sin.], no Brasil, AGROTÓXICOS. (29)

POLÍTICA DE SAÚDE OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Ver [sin.] DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL.

POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES – POP [masc.], [pl.] – Poluentes químicos orgânicos (estrutura molecular baseada no carbono) e persistentes (não se decompõem rapidamente no meio ambiente) que, por características de toxicidade, estabilidade e persistência, penetram na cadeia trófica, na qual apresentam fenômenos de bioconcentração, bioacumulação e biomagnificação, contando com amplas possibilidades de transferência ambiental e possível afetação da biomassa em seu conjunto. Esses poluentes podem atuar como disruptores endócrinos indutores de mudanças imunológicas, fetotóxicos, teratogênicos e cancerígenos. O grupo inclui pesticidas (como *dicloro-difenil-tricloroetano* – DDT, drins, heptacloro, endosulfan, hexaclorociclohexano – HCH etc.), químicos industriais (como os bifenilos e terfenilos policlorados – ver) e produtos de emissão involuntária (como as dioxinas e os furanos – ver). (10)

POLUIÇÃO [fem.], [sing.] – 1. Presença no ambiente de qualquer elemento (químico, físico, biológico) que represente perigo para o ser humano, os animais, a massa vegetal ou os recursos abióticos; que altere a qualidade dos componentes ambientais e perturbe as relações dentro dos ecossistemas, da saúde e do bem-estar das populações que os ocupam ou o potencial de uma área da biosfera.

2. Introdução ou presença de substâncias, organismos ou formas de energia em ambientes ou substratos aos quais não pertencem ou em quantidades superiores às dos referidos substratos, por um tempo suficiente e sob tais condições que essas substâncias interfiram na saúde e no bem-estar das pessoas.

POPULAÇÃO AMPARADA PELA SEGURIDADE SOCIAL [fem.], [sing.] – Parte da população coberta, legal e funcionalmente, pelos diversos aspectos de proteção e atenção oferecidos pelos estados; constituída pelos trabalhadores ativos no exercício de um trabalho genuíno, que contribuem economicamente com a Previdência Social, e por inativos que não exercem trabalho e recebem benefícios reconhecidos como direito (aposentados, pensionistas etc.).

POPULAÇÃO DESEMPREGADA [fem.], [sing.] – Pessoas que, em determinado período de referência, possuem simultaneamente as seguintes características: não ter trabalho; estar disponível para trabalhar; estar realizando gestões concretas para obter algum trabalho.

Corresponde ao conceito de desemprego aberto, que não inclui outras formas de precariedade laboral, como pessoas que realizam trabalhos transitórios enquanto procuram ativamente algum emprego; trabalham jornadas, involuntariamente, abaixo do normal; desempregados que suspenderam a procura devido à falta de oportunidades visíveis de emprego (desanimados); empregados em postos abaixo da remuneração mínima ou abaixo de sua qualificação etc.

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA – PEA/FORÇA DE TRABALHO [fem.], [sing.] – Conjunto de pessoas que, independentemente de sua idade, possui uma ocupação (remunerada) ou que, embora não a possua (desempregados), na semana de referência da pesquisa, procurou trabalho e estava em condições de fazê-lo. São excluídas, de maneira explícita, as pessoas que sofrem longas doenças e as impedidas de trabalhar. Composta pela população empregada e pela desempregada.

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE INATIVA – PEI [fem.], [sing.] – Compreende as pessoas que, na semana de referência do levantamento estatístico, não possuíam emprego nem o procuraram de maneira ativa e que, portanto, não podem ser consideradas desempregadas. Inclui os desempregados que, por algum motivo, deixaram de procurar trabalho ativamente (falta de iniciativa; possuem outras fontes de recursos pessoais; são sustentados por suas famílias, ou sentem-se desanimados após numerosas buscas infrutíferas de emprego).

POPULAÇÃO EMPREGADA [fem.], [sing.] – Conjunto de pessoas, dentro da PEA, que tem pelo menos um emprego, independentemente de sua idade.

POPULAÇÃO EM RISCO [fem.], [sing.] – Grupo de pessoas que pode desenvolver efeito adverso por estar exposto a fator de risco (perigo) determinado.

POPULAÇÃO RURAL [fem.], [sing.] – Porcentagem da população que reside em zonas rurais, podendo ser *agrupada* (em localidades de menos de 2 mil habitantes) ou *dispersa* em campo aberto.

POPULAÇÃO SUBEMPREGADA [fem.], [sing.] – Conjunto de pessoas, dentro da população empregada, que involuntariamente trabalham durante um lapso menor do considerado “socialmente normal” no país (normalmente menos de 35 horas semanais), mas desejariam trabalhar mais horas e estão disponíveis para tanto.

POPULAÇÃO SUPEREMPREGADA [fem.], [sing.] – Conjunto de pessoas, dentro da população empregada, que trabalham durante um lapso maior do considerado “socialmente normal” no país.

POPULAÇÃO URBANA [fem.], [sing.] – Porcentagem da população que reside em localidades de 2 mil ou mais habitantes.

POSTO DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Termo que se refere tanto ao conjunto de atividades a serem realizadas pelo trabalhador concreto quanto ao espaço físico em que este desenvolve seu trabalho de maneira habitual, não casual nem acidental.

PRECARIZAÇÃO DO EMPREGO [fem.], [sing.] – Processo de deterioração progressiva de um ou mais aspectos associados à qualidade do emprego, como: desregulamentação e perda dos direitos sociais e de trabalho; fragilização das organizações sindicais; subcontratação da força de trabalho (terceirização), com redução dos níveis salariais e falta de cumprimento dos regulamentos de proteção à saúde e à segurança; intensificação do trabalho; aumento da jornada de trabalho; acúmulo de funções; maior exposição aos riscos; legalização dos trabalhos temporários; informatização do trabalho; e aumento do número de trabalhadores autônomos, com redução dos rendimentos. Tal contexto está associado à exclusão social e à precarização das condições de saúde. (30) Ver [sin.] FLEXIBILIZAÇÃO.

PREVENÇÃO LABORAL [fem.], [sing.] – Processo técnico por meio do qual são realizadas ações destinadas a evitar ou reduzir os riscos derivados do trabalho, a proteger a saúde dos trabalhadores dos perigos e das condições de trabalho que causam danos cuja implementação constitui obrigação dos empregadores. Ao mesmo tempo, é um processo social no qual a participação dos agentes sociais é indispensável, pois possuem conhecimento derivado da experiência que não pode ser substituído e que complementa o processo técnico.

PROCESSO DE TRABALHO [masc.], [sing.] – Conjunto das diferentes etapas técnicas da realização do trabalho humano, no qual são fornecidos bens, produtos e serviços que circulam na sociedade. Trata-se de um processo que abrange tanto as relações técnicas e materiais, as energias e tecnologias de produção privada, quanto as relações entre homens e mulheres que trabalham em algumas organizações. Em suma, implica, ao mesmo tempo, uma relação social e organizacional. Dessa forma, a análise de um processo de trabalho particular inclui o caráter técnico do processo de produção e sua dimensão social e organizacional.

PROLONGAÇÃO DA JORNADA LABORAL [fem.], [sing.] – Possibilidade de aumentar o horário laboral de determinados setores e trabalhos em circunstâncias e condições especiais pautadas anteriormente, conforme a legislação vigente em cada país. Ver [sin.], na Venezuela, AMPLIAÇÃO DE JORNADA.

PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO [fem.], [sing.] – Série de políticas e atividades nos lugares de trabalho planejadas para ajudar os empregadores e trabalhadores em todos os níveis a aumentar o controle sobre sua saúde e melhorá-la, favorecendo a produtividade e a competitividade entre as empresas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos países. (31)

PSICOLOGIA OCUPACIONAL DO TRABALHO / ORGANIZACIONAL / INDUSTRIAL [fem.], [sing.] – Ciência cujo objetivo é promover e proteger a saúde mental do trabalhador exposto a fatores psicossociais que podem lhe provocar doenças. Talvez o termo Psicologia Organizacional seja o mais difundido atualmente, pois inclui o conceito da Psicologia do Trabalho e a maior parte dos aspectos comportamentais no trabalho. No entanto, aqueles que não são psicólogos se opõem ao epíteto de “psicologia” e, portanto, preferem o termo comportamento.



R

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL [fem.], [sing.] – Processo de reparação estética e funcional de capacidades físicas ou psíquicas alteradas, recuperação social e econômica e capacitação oportuna e adequada para o desempenho do trabalho ou de outro ofício, após um acidente ou uma doença profissional.

REAGRAVAÇÃO [fem.], [sing.] – Para os fins do registro de acidentalidade, considera-se reagravação o reingresso de um acidente/doença profissional previamente notificado.

REGISTRO DE ACIDENTABILIDADE [masc.], [sing.] – Compilação da informação referente a lesões de trabalho, que permite sua quantificação e análise. Ver [sin.] REGISTRO DE LESÕES.

RELOCALIZAÇÃO LABORAL [fem.], [sing.] – Localização de um trabalhador que se reintegra ao âmbito profissional, depois de ter sofrido um acidente de trabalho, doença profissional ou comum, em um posto cujas demandas estejam de acordo com seu novo estado de saúde (capacidades físicas e mentais remanescentes).

REQUALIFICAÇÃO [fem.], [sing.] – Avaliação, reorientação e retreinamento dos trabalhadores que, após sofrerem acidente de trabalho ou doença profissional, apresentam limitações ou dificuldade para retomar suas tarefas habituais.

RISCO [masc.], [sing.] – Probabilidade de ocorrência de um dano.

RISCO ATRIBUÍVEL [masc.], [sing.] – Diferença entre o risco que se corre em função de certo efeito adverso que aparece na presença de algum perigo e o mesmo risco em ausência do perigo.

RISCO, AVALIAÇÃO DO [fem.], [masc.], [sing.] – Processo destinado a estimar a magnitude de um risco, por meio da informação obtida necessária para o empregador tomar uma decisão apropriada sobre a adoção de ações preventivas.

RISCO, COMUNICAÇÃO DO [fem.], [sing.] – Interpretação e divulgação da notícia relacionada a determinado perigo ou situação de risco de forma que seja compreensível para um público sem conhecimentos especiais.

RISCO OCUPACIONAL/PROFISSIONAL [masc.], [sing.] – Probabilidade de que ocorram efeitos adversos ou danos devido a uma atividade, equipamento ou exposição a um fator ambiental perigoso (agente químico, físico ou biológico) durante o exercício de uma relação de trabalho, em função das propriedades inerentes aos agentes e/ou às circunstâncias ou graus da exposição.

RISCO, PERCEPÇÃO DO [fem.], [masc.], [sing.] – Apreciação subjetiva da gravidade ou da importância do risco, baseada no conhecimento pessoal de diferentes riscos e na opinião sobre suas implicações morais, econômicas e políticas. (32)

RISCO QUÍMICO [masc.], [sing.] – Probabilidade de que determinado organismo sofra danos por estar exposto, de forma aguda ou crônica, a um perigo químico. A intensidade, a duração e a forma da exposição condicionam os limites dessa probabilidade. Ver [sin.] AGENTE QUÍMICO.

RISCO QUÍMICO, AVALIAÇÃO DO [masc.], [sing.] – Metodologia protocolizada e internacionalmente acordada para caracterizar situações de risco específicas, levando em consideração a identificação da substância (nome e propriedades), a quantidade que produz efeitos na saúde (doses tóxica e letal; relação existente entre as diferentes doses e os efeitos que provocam em diversos organismos) e as maneiras de entrar em contato com uma pessoa/organismo (vias de transferência ambiental; exposição). A avaliação de risco pretende quantificar a possibilidade de dano, estabelecendo previsões sobre dados analisados que representem a relação entre a substância avaliada e a pessoa ou o organismo expostos.

RISCO RELATIVO [masc.], [sing.] – 1. Proporção do risco de doença e/ou morte entre indivíduos expostos e não expostos.

2. Relação da proporção de incidência acumulada entre indivíduos expostos e não expostos. (33)

RISCOS, MANEJO DE/GERENCIAMENTO DE [masc.], [sing.] – A avaliação de riscos fornece uma base para o manejo dos riscos, porém este é mais pragmático e envolve decisões e ações na sociedade, nos setores econômicos e nas empresas, sendo destinado à prevenção e ao controle dos riscos para a saúde dos trabalhadores, das comunidades que com eles convivem e do meio ambiente. Em sua formulação, levam-se em consideração, além dos aspectos socioeconômicos, a incorporação das melhores tecnologias disponíveis para a proteção da saúde dos trabalhadores e do ambiente, bem como uma gestão adequada dos recursos humanos no que se refere às exigências de saúde e de segurança.

S

SAÚDE [fem.], [sing.] – É um direito humano universal e unívoco. “Para alcançar um estado adequado de bem-estar físico, mental e social, um indivíduo ou um grupo deve ser capaz de identificar e realizar suas aspirações, de satisfazer suas necessidades e de mudar ou se adaptar ao meio ambiente. A saúde é percebida, não como um objetivo, mas como fonte de riqueza da vida cotidiana.” Tanto a saúde como a doença (componentes do mesmo processo) “são definidos pela maneira como trabalham, como vivem, se alimentam, se educam, se divertem, se organizam e se relacionam os indivíduos dentro da sociedade”. “A saúde é criada e vivida pela vida cotidiana, nos centros educacionais, de trabalho e de lazer. A saúde é o resultado dos cuidados tomados consigo mesmo e com os outros, da capacidade de tomar decisões, de controlar sua própria vida e de assegurar que a sociedade na qual eu vivo ofereça a todos os seus membros a possibilidade de gozar de boa saúde.” (34)

SAÚDE AMBIENTAL [fem.], [sing.] – Disciplina científica que estuda a interação do ambiente e da saúde humana, entendendo que o primeiro engloba os componentes do ambiente natural (ar, água e solo), as características físico-químicas do meio antrópico (estruturas físicas onde as pessoas vivem e trabalham), os espaços públicos comuns e os serviços de transportes, as práticas de uso do solo, o acesso a recursos hídricos e o manejo de resíduos. (35)

SAÚDE DO TRABALHADOR [fem.], [sing.] – Em muitos países, a população trabalhadora enfrenta os efeitos negativos provenientes das más condições de vida e de trabalho que favoreceram a aparição de um novo perfil de exigências e múltiplos riscos; difíceis de detectar, eles causam deterioração física e mental e, conseqüentemente, o aumento da mortalidade. É imprescindível, então, identificar tais riscos, avaliá-los, monitorá-los, oferecer informação e apoio técnico a seu respeito e buscar os meios adequados para limitá-los e eliminá-los. Essa gestão deve ser

analisada levando em conta o paradigma econômico e social existente em cada país (em determinado momento) e considerando também as 24 horas da vida do trabalhador, uma vez que seu trabalho determinará sua vida familiar, sua vida cultural, seu tempo livre etc. Devem ser incorporadas outras disciplinas ao tema, e os trabalhadores devem estar presentes, somando suas experiências acumuladas e sua opinião direta. Daí vem a necessidade de tratar a Saúde do Trabalhador como um conceito mais amplo, em vez de apenas “saúde no trabalho” ou “saúde ocupacional”. (38)

SAÚDE OCUPACIONAL / SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

[fem.], [sing.] – 1. Saúde Ocupacional é uma atividade multidisciplinar que procura promover um trabalho seguro e saudável, como bons ambientes e organizações, eliminando ou minimizando eventuais riscos, distribuindo os trabalhadores de maneira adequada às suas aptidões físicas e psicológicas, adaptando o trabalho ao homem, respaldando-se no aperfeiçoamento e na manutenção de sua capacidade de trabalho, promovendo maior grau de bem-estar físico, mental e social nos trabalhadores de todas as profissões. Ao mesmo tempo em que tenta habilitar os trabalhadores para terem vidas sociais e economicamente produtivas, enquanto contribuem efetivamente com o desenvolvimento sustentável, a saúde ambiental permite o enriquecimento humano e profissional no trabalho. (36)

2. A Saúde e a Segurança no Trabalho ajudam na prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças, assim como na proteção e no fomento da saúde dos trabalhadores. Seu objetivo é melhorar as condições e o meio ambiente de trabalho. Os termos segurança no trabalho, higiene de trabalho e medicina do trabalho refletem a contribuição de diversas disciplinas, como engenheiros, médicos, higienistas, ergonomistas, psicólogos e enfermeiros. (37)

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO/SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – SSO

[fem.], [sing.] – Têm o objetivo de melhorar as condições e o meio ambiente de trabalho. Abrangem a prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças, assim como a proteção e o fomento da saúde dos empregados, trabalhadores temporários, contratantes, visitas e qualquer outra pessoa no ambiente laboral. Os termos segurança no trabalho, saúde no trabalho, higiene no trabalho e medicina do trabalho refletem a contribuição de diferentes disciplinas, por exemplo: engenheiros, médicos, sanitaristas, ergonomistas, psicólogos e enfermeiros.

SEGURANÇA NO TRABALHO/SEGURANÇA INDUSTRIAL/SEGURANÇA OCUPACIONAL [fem.], [sing.]

– Aplicação do conjunto de princípios, leis, critérios e normas formuladas, métodos e técnicas cujo objetivo é o reconhecimento, a avaliação, a prevenção e o controle das situações de risco que podem causar acidentes e danos, tanto às pessoas quanto aos equipamentos, e materiais que influenciam o desenvolvimento de toda atividade produtiva.

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA [masc.], [sing.] – Ramo da atividade econômica das empresas, segundo o Classificador Internacional Industrial Uniforme.

SILICOSE [fem.], [sing.] – Variação da *Pneumoconiose fibrogênica*, caracterizada por fibrose pulmonar e insuficiência respiratória crônica, progressiva e irreversível, causada pela exposição à sílica presente em pós-minerais (mineração, polimento, jateamento de areia etc.).

SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E DA SAÚDE NO TRABALHO

[masc.], [sing.] – 1. Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos que têm a finalidade de estabelecer uma política e objetivos de segurança e saúde no trabalho. (39) Ver [sin.] POLÍTICA DA SAÚDE OCUPACIONAL.

2. Conjunto de elementos que integram a prevenção de riscos, a fim de garantir a proteção da saúde e da segurança de todos os trabalhadores.

SOFRIMENTO PSÍQUICO [masc.], [sing.] – Refere-se aos sentimentos de angústia relacionados a situações de trabalho; introduz a dimensão do inconsciente na análise das relações laborais. Importante para o estudo da dinâmica da satisfação e da insatisfação ocupacionais, presentes na origem dos sintomas psíquicos relacionados ao trabalho. A perda do sentido subjetivo do trabalho e a falta de reconhecimento social pelo trabalho realizado são fatores relevantes para a origem da sintomatologia psíquica.

SUSCETIBILIDADE [fem.], [sing.] – 1. Menor tolerância à exposição a determinado perigo.

2. Condição de risco ligada a características individuais, que transformam um cidadão em alvo de uma doença quando exposto ao agente que a causa.



T

TERATOGENICO [masc.], [sing.] – Propriedade ou potencial para induzir malformações estruturais permanentes ou defeitos em um embrião ou feto. (40)

TOLERÂNCIA [fem.], [sing.] – 1. Em Medicina: processo mediante o qual é gerada uma menor resposta ao efeito tóxico de uma substância como resultado da exposição prévia a ela ou a substâncias relacionadas quimicamente.

2. Em Ciências Sociais: grau de aceitação especial de um risco determinado pela conjunção de fatores sociais, políticos, econômicos, culturais e técnicos.

TOXICOLOGIA OCUPACIONAL [fem.], [sing.] – Ramo da Toxicologia que aborda o estudo e o tratamento dos efeitos nocivos produzidos, pelos agentes químicos e físicos (agentes tóxicos) poluentes do ambiente de trabalho, na saúde da pessoa durante o transcurso de sua atividade laboral.

TRABALHADOR/TRABALHADOR FORMAL [masc.], [sing.] – 1. Aplica-se a todas as pessoas que trabalham em horário integral, em meio período ou mediante contrato temporal para um empregador; este termo é utilizado em sentido amplo e incorpora todos os trabalhadores, incluindo os dirigentes e os trabalhadores autônomos (considera-se que um trabalhador autônomo tem simultaneamente os deveres do empregador e do trabalhador).

2. Toda pessoa natural que presta serviços pessoais intelectuais ou materiais, em uma relação de dependência ou subordinação, e em virtude de um contrato de trabalho. (42)

3. Quem realiza um trabalho remunerado na condição de empregado, autônomo ou servidor público, submetido às obrigações e gozando dos direitos da legislação trabalhista e da seguridade social vigente nesse país.

TRABALHADOR DANIFICADO [masc.], [sing.] – Todo trabalhador que tenha sofrido um acidente de trabalho ou doença profissional, pelo fato de trabalhar ou durante o trabalho, incluindo os acidentes de trabalho *in itinere*.

TRABALHADOR INDEPENDENTE / FREELANCER / AUTÔNOMO / POR CONTA PRÓPRIA [masc.], [sing.] – Todo aquele que, em troca de uma remuneração ou renda, realiza algum trabalho ou atividade, na indústria ou no comércio, de forma independente ou associada ou em colaboração com outros, tendo ou não capital próprio; em suas profissões, tarefas ou ofícios, podem predominar o esforço intelectual sobre o físico ou este sobre aquele; não estão sujeitos à relação laboral com entidade empregadora ou mediante contratos de caráter civil, comercial ou administrativo, diferentes do laboral, mesmo que estejam filiados, obrigatória ou voluntariamente, a qualquer regime de seguridade social e não tenham trabalhadores a seu cargo.

TRABALHADOR INFORMAL [masc.], [sing.] – Pessoa que, em sua condição atuante de gerador de bens e serviços, não é destinatária de cobertura da seguridade social nem tem a possibilidade de exercer direitos trabalhistas. Pode atuar no setor informal da economia, na agricultura de autossustentação, ou como empregado que não pode exercer direitos laborais (trabalhador doméstico assalariado ou em empresas formais, em modalidades nas quais não se reconhece a existência de um vínculo trabalhista). (43)

TRABALHADOR NÃO REGISTRADO [masc.], [sing.] – Trabalhador informal assalariado não declarado pelos empregadores, sobretudo para não investir tempo em trâmites administrativos e para reduzir os custos trabalhistas (sonegação do pagamento do salário indireto). (44)

TRABALHADOR TERCEIRIZADO [masc.], [sing.] – Trabalhador que exerce suas atividades ocupacionais em uma empresa, porém é empregado de outra empresa que presta serviços à primeira.

TRABALHO [masc.], [sing.] – 1. Direito humano fundamental.

2. Processo dinâmico social, cultural e econômico por meio do qual o ser humano se relaciona com a natureza, transformando-a para obter

produtos, bens ou serviços e ao mesmo tempo transformar-se e satisfazer suas próprias necessidades.

3. Trata-se de uma atividade, realizada por uma ou várias pessoas, destinada a uma finalidade, à prestação de um serviço ou à produção de um bem (que tem uma realidade objetiva e externa ao sujeito que o produziu), com uma utilidade social: a satisfação da necessidade pessoal ou de outras pessoas. Entendido dessa forma, o trabalho envolve todo ser humano que utiliza suas capacidades e não só suas dimensões fisiológicas e biológicas, pois, ao mesmo tempo em que suporta uma carga estática, com gestos e posturas, desenvolve sua força física e mobiliza suas dimensões psíquicas e mentais. (41)

4. Toda atividade humana livre, seja ela material ou intelectual, que uma pessoa realiza permanente e conscientemente, para si ou a serviço de outra.

TRABALHO DECENTE [masc.], [sing.] – 1. Trabalho produtivo com remuneração justa, segurança no local de trabalho, proteção social para a família, melhores perspectivas para o desenvolvimento pessoal e a integração social, liberdade para os indivíduos se manifestarem, organizarem-se e participarem da tomada das decisões que afetam suas vidas, bem como igualdade de oportunidades e de tratamento para mulheres e homens. (45)

2. Transcendência rumo à sustentabilidade das condições nas quais se desenvolve a atividade laboral.

TRABALHO INFANTIL [masc.], [sing.] 1. O trabalho infantil é um fenômeno multicausal e estrutural, cujas raízes residem na ausência de um marco adequado de proteção e promoção para o desenvolvimento da infância, na pobreza das famílias cujos recursos são insuficientes para cobrir as necessidades básicas e em certa permissividade social e padrões culturais que justificam o trabalho infantil pela situação de carência das famílias e o consideram um elemento que contribui para a formação e o desenvolvimento. (46) A idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho não deve ser inferior à idade em que cessa a obrigatoriedade escolar, ou pelo menos não deve ser inferior aos 15 anos. No caso daqueles tipos de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que se realizam, possam resultar perigos para a saúde, a segurança ou a moralidade, a idade mínima não deve ser inferior aos 18 anos. (47)

TRABALHO PROIBIDO [masc.], [sing.] – Quando as normas legais ou regulamentares proíbem o emprego de determinadas pessoas ou em determinadas tarefas, épocas, idades ou condições. A proibição do objeto do contrato sempre está dirigida ao empregador.

TRANSTORNOS MUSCULOESQUELÉTICOS DE ORIGEM OCUPACIONAL [masc.], [pl.] – Conjunto de transtornos, reconhecidos há muito tempo como ocupacionais, que afetam os músculos e as estruturas anexas, como tendões e bainhas. Nesse caso, são incluídas usualmente lesões das articulações, como sinovial, cartilagem e osso, e alterações nos nervos causadas pelas condições de trabalho, especialmente por fatores relacionados à organização do trabalho (esforços repetitivos, movimentos rápidos, grande força, estresse de contato, posturas extremas, vibração e/ou temperaturas baixas). Outros termos utilizados para designar os transtornos dos músculos esqueléticos são os transtornos por trauma acumulativo, doença por movimentos repetitivos e lesões por esforços ou movimentos repetitivos.



VENTILAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO [fem.], [sing.] – Renovação sistemática do ar (natural ou não) em determinado local com temperaturas/umidade inadequadas ou contaminação ambiental, com o objetivo de manter condições de conforto e controle dos poluentes atmosféricos no local de trabalho. Ver [sin.] na Venezuela, VENTILACIÓN DOS LOCAIS DE TRABAJO.

VIBRAÇÕES MECÂNICAS OCUPACIONAIS [fem.], [pl.] – É o movimento de vaivém das moléculas de um corpo ou sistema em função de um estímulo. No trabalho, as vibrações são produzidas pela manipulação de ferramentas manuais como britadeiras, polidoras e outras (vibrações de alta frequência), que provocam problemas de saúde especialmente nas articulações das mãos, dos braços e das pernas, quando o trabalhador dirige ou exerce sua tarefa sobre plataformas vibratórias (vibrações de baixa frequência) afetando todo o corpo. Ver [sin.] na Venezuela, VIBRACIONES OCUPACIONAIS.

VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES [fem.], [sing.] – Termo genérico que abrange procedimentos e pesquisas para avaliar a saúde dos trabalhadores a fim de detectar e identificar precocemente todas as anomalias. Os resultados dessa vigilância devem ser utilizados para proteger e promover a saúde coletiva e individual no local de trabalho, assim como a saúde da população trabalhadora exposta a riscos. Os procedimentos para a avaliação da saúde não se limitam apenas a exames médicos, podendo incluir controles biológicos, avaliações radiológicas, questionários ou análise dos registros de saúde.

VIGILÂNCIA DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO [fem.], [sing.] – Termo genérico que abrange a identificação e a avaliação dos fatores ambientais que podem afetar a saúde dos trabalhadores. Inclui: avaliação das condições sanitárias e de higiene no trabalho; fatores da organização do trabalho

que possam apresentar riscos para a saúde dos trabalhadores; equipe de proteção coletiva e pessoal; exposição dos trabalhadores a fatores de risco e controle dos sistemas concebidos para eliminá-los e reduzi-los. Do ponto de vista da saúde dos trabalhadores, a vigilância do ambiente de trabalho é centrada, embora não exclusivamente, em uma série de considerações básicas: condições de trabalho, procedimentos, materiais, ferramentas e equipamento utilizado, organização do trabalho e fatores psicossociais. (49)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO TRABALHO / VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA E DA SAÚDE NO TRABALHO [fem.], [sing.] –

A vigilância sanitária no trabalho incorpora a observação constante de todos os eventos que ocorrem no ambiente de trabalho, a compilação, a análise, a interpretação e a difusão contínua, oportuna e sistemática de dados a fim de detectar precocemente situações de risco e possibilitar a aplicação de medidas de prevenção/correção. É indispensável para o planejamento, para a execução e a avaliação dos programas de segurança e de saúde no trabalho, para o controle dos transtornos e das lesões relacionadas ao trabalho, assim como para a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores. A vigilância trata tanto da saúde dos trabalhadores quanto do meio ambiente de trabalho. (48)

VIOLÊNCIA NO TRABALHO [fem.], [sing.] – Consiste nos acidentes e nas doenças de trabalho, na violência derivada das relações de trabalho deterioradas, no trabalho escravo, no trabalho infantil, na violência proveniente da exclusão social agravada pela ausência ou insuficiência de amparo do Estado, na violência referente às relações de gênero, aquelas que envolvem agressões entre parceiros, chefes e subordinados e na extensão da violência urbana aos ambientes e às atividades de trabalho.

VULNERABILIDADE [fem.], [sing.] – 1. Situação resultante de um conjunto de processos que intervêm na configuração dos grupos sociais, os quais determinam diversos modos de se expor aos riscos e as diferentes capacidades de se proteger quando da exposição a eles.

2. Condição na qual pessoas e bens estão expostos a uma ameaça. Depende da probabilidade de ocorrência, das medidas preventivas e da propagação, da frequência do evento e da dificuldade em controlá-lo.

- (1) Lei nº 24.557/1995: riscos de trabalho.
- (2) Lei nº 16.744, Art. 5: estabelece as Normas de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.
- (3) Lei Orgânica de Prevenção, Condições e Meio Ambiente de Trabalho Art. 69.
- (4) *Organização Internacional do Trabalho – OIT/Organização Mundial da Saúde – OMS.*
- (5) 1ª Cátedra de Toxicologia – Faculdade de Medicina da UBA.
- (6) Por extensão dos conceitos de “cidade saudável”, de Hancock e Duhl (1986) e de “promoção da saúde” da OMS (1986).
- (7) Comissão Europeia (1998).
- (8) Maslach.
- (9) IARC (1977).
- (10) Adaptado da definição da Direção Geral de Meio Ambiente da Comissão Europeia.
- (11) Saúde e Segurança no Trabalho: Mercosul, Art. 17 (1998).
- (12) “Our Planet, our health”: OMS (1992).
- (13) OMS, 1999.
- (14) 62ª Assembleia Mundial da Saúde: Comissão sobre Determinantes Sociais da Saúde. Organização Mundial da Saúde, 16 de março de 2009.
- (15) OIT.
- (16) Decreto nº 658/1997.
- (17) Lei nº 8.213/1991: estabelece os planos de benefícios do Seguro Social.
- (18) Lei nº 16.744/, Art. 7: normas sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- (19) Decreto nº 167/1981.
- (20) Lei Orgânica de Prevenção, Condições e Meio Ambiente de Trabalho, Art. 70.
- (21) Glossário de Gênero: OIT Gênero, formação e trabalho.

- (22) OMS/OIT (1998).
- (23) OIT.
- (24) Código do Trabalho do Chile, Art. 21.
- (25) OMS.
- (26) OIT.
- (27) Adaptado do Mercosul, Glossário de Controle Sanitário de Portos, Aeroportos, Terminais e Pontos de Fronteira.
- (28) Comitê misto OIT/OMS (1984).
- (29) Código Sanitário chileno, Art. 92.
- (30) Druck e Borges (1993), Druck (1997), Franco e Druck (1998).
- (31) Estratégia para o fortalecimento da promoção da saúde nos locais de trabalho na América Latina e no Caribe (OPS, 2000).
- (32) OMS (1988).
- (33) Glossário de Termos Toxicológicos (ASSOCIAÇÃO ESPANHOLA DE TOXICOLOGIA, 1993).
- (34) Carta de Ottawa sobre Promoção da Saúde (1986).
- (35) Adaptado do Instituto Nacional de Ciências de Saúde Ambiental.
- (36) OMS/OIT.
- (37) Uruguai.
- (38) Programa Nacional de Saúde do Trabalhador – Pronasat da Argentina.
- (39) OIT (2002).
- (40) OMS.
- (41) *Glosario de conceptos y definiciones El trabajo humano* (CEIL-PIETTE; NEFFA)
- (42) Código do Trabalho do Chile, Art. 3, letra b (1997).
- (43) OIT.
- (44) *Glosario de conceptos y definiciones El trabajo humano* (CEIL-PIETTE; NEFFA)
- (45) OIT (2004).
- (46) OIT.
- (47) Convenção nº 138 (OIT, 1973).
- (48) OIT.
- (49) OIT.

ARGENTINA. **Decreto n° 658/96, 24 de junio de 1996.** Riesgos del Trabajo. Apruébase el Listado de Enfermedades Profesionales, previsto en el artículo 8°, inciso 2, de la Ley n° 24.557. Disponível em: <http://www.safjp.gov.ar/digesto_2/Index/Normas/DECRETOS/dec_658_96.htm>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. **Decreto n° 1251/07, de 17 de septiembre de 2007.** Homológase un Acta Acuerdo de la Comisión Negociadora del Convenio Colectivo de Trabajo General para la Administración Pública Nacional. Disponível em: <<http://ar.vlex.com/tags/decreto-1251-07-754687>> Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. **Ley n° 20.744/76, de 13 de mayo de 1976.** Régimen de Contrato de Trabajo. Texto Ordenado por Decreto 390/1976. Disponível em: <<http://www1.hcdn.gov.ar/dependencias/cltrabajo/LEY%2020.744.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. **Ley n° 19.587/72, de 21 de abril de 1972.** De Higiene y Seguridad en el Trabajo. Disponível em: <http://www.me.gov.ar/spu/guia_tematica/infraestructura_u/doc/Decreto_351.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. **Ley n° 24.013/91, de 5 de diciembre de 1991.** Ley Nacional de Empleo. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/27971/texact.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____. **Ley n° 24.557/95, de 3 de octubre de 1995.** Ley sobre Riesgos del Trabajo. Disponível em: <http://www.insurer.com.ar/leyes/24557_art.htm>. Acesso em 20 abr. 2014.

_____. Ministerio de Trabajo. Empleo y Seguridad Social. **Glosario laboral.** Buenos Aires, 2008.

_____. Ministerio de Trabajo. IPEC/OIT. **Diagnóstico sobre trabajo infantil, 2002.**

_____. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social. **Resolución n° 295/03, de 10 de noviembre de 2003.** Apruébanse especificaciones técnicas sobre ergonomía y levantamiento manual de cargas, y sobre radiaciones. Modificación del Decreto 351/79. Déjase sin efecto la Resolución 444/91 MTSS. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/90000-94999/90396/norma.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Resolución SRT 43/97, de 12 de junio de 1997.** Exámenes en salud. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/40000-44999/44095/norma.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Resolución SRT 523/07, 13 de abril de 2007.** Sistemas de Gestión de la Seguridad y la Salud en el Trabajo. Apruébanse las Directrices Nacionales para los sistemas de gestión de la Seguridad y la Salud en el Trabajo. Disponível em: <<http://www.actio.com.ar/legislacion/resoluciones/srt/523-2007.php>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Resolución SRT 693/2004 , de 5 de agosto de 2004.** Código internacional de ética para los profesionales de la salud ocupacional (ICOH). Disponível em: <<http://www.asociacion.org.ar/legislativas/2004/agosto/Res693.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

ASAMBLEA MUNDIAL DE LA SALUD, 62., 16 mar. 2009, Ginevra. **A62/9 Punto 12.5 del orden del día provisional Comisión sobre Determinantes Sociales de la Salud.** Disponível em: <http://apps.who.int/gb/ebw/ha/pdf_files/A62/A62_R14-sp.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

ASOCIACION ESPAÑOLA DE TOXICOLOGIA. **Glosario de terminos toxicologicos.** Madrid: Iupac, 1993.

BENACH, Joan et al. Desigualdades en Salud Laboral. Salud Laboral. In: _____. **Conceptos y técnicas para la prevención de riesgos laborales.** 3. ed. Barcelona: Elsevier Masson, 2007. p. 51-59.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991.** Estabelece os planos de benefícios de Seguro Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Lei nº 7.802/89, de 11 de julho de 1989.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm>. Acesso em: 4 jun. 2014.

CEIL-PIETTE Conicet. In: NEFFA, Julio C. **El trabajo humano: contribuciones al estudio de un valor que permanece.** Buenos Aires: Asociación Trabajo y Sociedad Grupo Editorial Lumen Humanitas – México. Glosario de conceptos y definiciones, 2003.

CHILE. **Decreto nº 594, de 15 de septiembre 1999.** Reglamento sobre condiciones sanitarias y ambientales básicas en los lugares de trabajo art.112, letra c. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=167766>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Código del trabajo.** Art. 3 letra b; Art. 21 y Art. 30. Disponível em: <http://www.dt.gob.cl/legislacion/1611/articles-95516_recurso_1.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Código Sanitario chileno Art. 92.** Disponível em: <http://www.leychile.cl/Consulta/m/norma_plana?idNorma=5595&org=cdr>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Decreto nº 63, de 12 de septiembre de 2005.** Reglamentario de la Ley 20.001 Art. 6 Letra b, d, e. Disponível em: <<http://www.achs.cl/portal/trabajadores/Documents/ds-63.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Ley nº 16.744, de 1 de febrero de 1968.** Normas Accidentes de Trabajo y Enfermedades Profesionales. Art. 7. Disponível em: <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=28650>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Reglamento para la aplicación del artículo 66 bis de la Ley nº 16.744 sobre la gestión de la seguridad y salud en el trabajo en obras, faenas o servicios que indica decreto 76, art8.** Disponível em: <<http://www.dt.gob.cl/1601/w3-article-94348.html>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

CLASIFICACIÓN Internacional Industrial Uniforme. Instituto Nacional de Estadística. Rev. 4. Nueva York, 2009. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/publication/seriesM/seriesm_4rev4s.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

COMISIÓN INTERNACIONAL DE SALUD OCUPACIONAL. **Código Internacional de Ética para los Profesionales de la Salud Ocupacional.** Roma: Secretaría general de CISO/ICOH. Secretaría General c/o ISPEL Instituto Nacional de Seguridad Ocupacional y Prevención Vía Fontana Cándida, 2003.

CONFERENCIA INTERNACIONAL SOBRE PROMOCIÓN DE LA SALUD: avanzando hacia una nueva salud pública. **Carta de Ottawa sobre promoción de la salud.** Ottawa, Canadá, Nov. 1986.

DICCIONARIO Egara. Glosario de términos del sector de las Mutuas de Accidentes de Trabajo y Enfermedades Profesionales de la Seguridad Social. Buenos Ayres: Ministério da Saúde da Argentina, 2009.

DIGÓN, Ana. **Glosario de términos para toxicología y ambiente.** Programa Nacional de Riesgos Químicos. Ministerio de Salud. 1º Cátedra de Toxicología – UBA. Disponível em: <http://www.fmed.uba.ar/depto/toxico1/glosario_terminos.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

DRUCK, M. G.; BORGES, A. Crise Global, Terceirização e exclusão no mundo do trabalho. **Cadernos do CRH (UFBA)**, Salvador, BA, v. 20, 1993.

FRANCO, T.; DRUCK, M. G. Padrões de industrialização, riscos e meio ambiente. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 61-72, 1998.

GLOSARIO de Terminología de Vigilancia Epidemiológica MercoSUR. Glosario Mercosur/Gmc/Res. nº 53/99. Disponível em: <<http://www.bvs.org.ar/pdf/vigilancia.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

GLOSARIO de Terminos Afines al Registro de Productos Fitosanitarios Comité de Sanidad Vegetal del Cono SUR Cosave, 1996. Disponível em: <http://www.cosave.org/sites/default/files/erpf/st20700v000102_esp.html>. Acesso em: 4 jun. 2014

IUPAC. ASOCIACION ESPAÑOLA DE TOXICOLOGIA. **Glosario de Terminos Toxicologicos**. Madrid, 1993.

ORGANIZACION INTERNACIONAL DEL TRABAJO. **Informe del comité mixto OIT/OMS sobre medicina del trabajo: Novena Reunión**. Ginebra, 1984.

_____. **Seminario la salud laboral y el medio ambiente en Centroamérica y el caribe**: diagnóstico sindical, 23 y 24 de octubre, 2004, Ciudad de Guatemala, Guatemala, 2004.

_____. **Directrices Relativas a los Sistemas de Gestión de la Seguridad y la Salud en el Trabajo, ILO-OSH 2001**. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2002.

_____. Perfil regional sobre la participación de los sindicatos en temas de salud y Seguridad en el trabajo. La perspectiva centroamericana y del caribe En el contexto de la globalización. In: SEMINARIO LA SALUD LABORAL Y EL MEDIO AMBIENTE EN CENTROAMÉRICA Y EL CARIBE, 23/24 oct. 2004, Ciudad de Guatemala, Guatemala. **Diagnóstico sindical**, 2004.

_____. **Principios directivos técnicos y ticos relativos a la vigilancia de la salud de los trabajadores**. Ginebra, 1998.

_____. **Programa Modular de Capacitación e Información sobre Género, Pobreza y Empleo**. Ginebra, 2001.

ORGANIZACION MUNDIAL DE LA SALUD. **Health 21: the health for all policy framework for the WHO region**. Copenhagen, 1999.

_____. **Health cities: promoting health in the urban context**. Copenhagen, 1986. (Health Cities Paper, 1)

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **La higiene ocupacional en America latina: Una guía para su desarrollo**. Washington, 2001.

PARLAMENTO EUROPEO Y DEL CONSEJO. Directiva 2000/54/CE, de 18 de septiembre de 2000, sobre la protección de los trabajadores contra los riesgos relacionados con la exposición a agentes biológicos durante el trabajo. Séptima Directiva específica con arreglo al apartado 1 del artículo 16 de la Directiva 89/391/CEE. **Diario Oficial de las Comunidades Europeas**, Diario Oficial, nº L 262, p. 0021-0045, 17 out. 2000.

SEMINARIO LA SALUD LABORAL Y EL MEDIO AMBIENTE EN CENTROAMÉRICA Y EL CARIBE, 23/24 oct. 2004, Ciudad de Guatemala, Guatemala. **Diagnóstico sindical**. Ginebra: OIT, 2004.

STELLMAN, Jeanne Mager (Ed.). **Encyclopedia of Occupational Health and Safety**. Geneva: International Labor Organization, ©2011.

URUGUAY. **Decreto nº 167/81, de 14 de mayo de 1981**. Enfermedades profesionales indemnizables. Disponível em: <<http://www.dso.fmed.edu.uy/observatorio/normativa/decreto-167981>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

VENEZUELA. **Ley Orgánica de Prevención, Condiciones y Medio Ambiente de Trabajo, 26 de julio de 2005**. Art. 11, 69 numeral 4, 70, 79, 81. Disponível em: <http://www.inpsasel.gob.ve/moo_doc/lopcymat.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Ley Orgánica del Trabajo, 22 de mayo de 2001**. **Gaceta Oficial**, Caracas, n. 5.152 Extraordinario, 19 jun. 1997. Art. 38, 94, 199 e 200, 507.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 2250-2000**. Establece los requisitos mínimos fundamentales para el diseño, operación, mantenimiento y evaluación de los sistemas de ventilación de los lugares de trabajo, de acuerdo a sus fines específicos. Disponível em: <http://www.medicinalaboraldevenezuela.com.ve/archivo/covenin/aire%20y%20ventilacion/2250-2000_Ventilacion_de_los_lugares_de_trabajo.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 2253-2001**. Concentraciones Ambientales Permisibles de Sustancias Químicas en Lugares de trabajo e índices Biológicos de exposición. Disponível em: <http://www.medicinalaboraldevenezuela.com.ve/archivo/covenin/aire%20y%20ventilacion/2253-2001_Concentraciones_ambientales_de_sustancias_quimicas.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 2260-2004**. Programa de higiene y seguridad ocupacional. Aspectos Generales. Disponível em: <http://www.cpzulia.org/ARCHIVOS_SSA/2260_2004_progr_hig_seg_ocup.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 2273-1991**. Principios ergonómicos de la concepción de los sistemas de trabajo. Disponível em: <http://www.cpzulia.org/ARCHIVOS_SSA/2273_1991_principios_ergonomicos.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 3558-2000**. Riesgos biológicos. Medidas de higiene ocupacional. Disponível em: <<http://www.sencamer.gob.ve/sencamer/normas/3558-00.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 4001-2000**. Sistema de gestión de seguridad e higiene ocupacional (SGSHO). Requisitos. Disponível em: <http://www.cpzulia.org/ARCHIVOS_SSA/4001_2000_SGSHO.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. **Norma venezolana Covenin nº 2255-1991**. Vibración ocupacional. Disponível em: <<http://shadevenezuela.com.ve/wp-content/uploads/2014/04/2255-1991-Vibraci%C3%B3n.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

WHITEHEAD, M. The concepts and principles of equity and health. **Int. J. Health Serv.**, Amityville, NY, v. 22, p. 429-455, 1992.



Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br/bvs



Ministério da
Saúde